



ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

1 Ao vigésimo dia do mês de junho de dois mil e dezesseis, às 09h00min, reuniram-se na Sede
2 do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – Coren-MG, sito à Rua da Bahia
3 916, Centro – Belo Horizonte/MG - CEP 30160-011, os Conselheiros Federais do Cofen,
4 estando presentes ao início da reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos
5 Neri da Silva – Presidente, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira – Vice-Presidente, Dra. Maria
6 do Rozário de Fátima Borges Sampaio – Primeira-Secretária, Dr. Vencelau Jackson da
7 Conceição Pantoja – Segundo-Secretário, Dr. Jebson Medeiros de Souza – Primeiro-
8 Tesoureiro, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus – Segundo-Tesoureiro e Dra. Mirna
9 Albuquerque Frota; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dr. Anselmo Jackson Rodrigues
10 de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca
11 Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo
12 Moreira e Dr. Walkirio Costa Almeida. Estiveram presentes ainda, os membros da
13 CONATENF Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sr.
14 Jefferson Erecy Santos, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. Paulo Murilo de Paiva, Sr.
15 Geraldo Isidoro de Santana e Sr. José Antônio da Costa. É dado o cumprimento aos seguintes
16 itens da pauta de processos administrativos. **Item 01: VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.** São
17 efetivados Dra. Orlene Veloso Dias e Dra. Eloiza Sales Correia em substituição à Dra. Nadia
18 Mattos Ramalho e ao Dr. Luciano da Silva, respectivamente. **Item 02: LEITURA DA ATA**
19 **DA REUNIÃO ANTERIOR.** Apresentada a ata da 1ª REP para apresentação de destaques
20 pelos Conselheiros. Em votação, a ata é aprovada por unanimidade; Apresentada a ata da 3ª
21 REP para apresentação de destaques pelos Conselheiros. Em votação, a ata é aprovada por
22 unanimidade; Apresentada a ata da 476ª ROP para apresentação de destaques pelos
23 Conselheiros. Após as devidas correções, em votação, a ata é aprovada por unanimidade;
24 Apresentada a ata da 477ª ROP para apresentação de destaques pelos Conselheiros. Em
25 votação, a ata é aprovada por unanimidade. **Item 03: INFORMES DOS CONSELHEIROS.**
26 Dra. Orlene Veloso Dias dá boas vindas ao Plenário e informa que à tarde Conselheiros
27 Regionais estarão presentes na reunião. Dr. Walkirio Costa Almeida informa que nos dias
28 dois e três de junho participou da Semana de Enfermagem em Bragança, Pará. O Coordenador
29 da CTFIS informa sobre a realização de operação da Força Nacional de Fiscalização em vinte
30 instituições no Acre, na semana passada, em Rio Branco e três municípios próximos. Dr.
31 Walkirio Costa Almeida relata que houve divulgação de matérias na imprensa e considera que
32 houve um impacto positivo na sociedade e entre os profissionais de enfermagem da região.
33 Dr. Walkirio Costa Almeida refere a Resolução Cofen nº 475/2015 que trata do vencimento
34 das carteiras profissionais e informa que a CTFIS recebe questionamentos dos Departamentos
35 de Fiscalização dos Regionais sobre as medidas a serem adotadas para aqueles que não
36 renovam a carteira de identidade profissional. Questiona se pode haver reflexo na inscrição e
37 afastamento do profissional. A Presidência refere que se trata de uma questão de bom senso,
38 observando que seria inviável a abertura de processo ético para todos esses casos, pois haveria
39 falta de razoabilidade com a formação de várias Comissões de Ética. Dra. Maria do Rozário
40 de Fátima Borges Sampaio relata sobre sua participação na Semana de Enfermagem do
41 Coren-MT e informa a ocorrência de audiência pública sobre a EaD na formação em
42 Enfermagem. Evento muito concorrido no qual houve participação de deputados que
43 enviaram projetos de lei referentes à proibição de EaD na formação no nível médio no Estado;

Ata da 478ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 479ª ROP,
no dia 26 de julho de 2016, entre as 15h00min e as 16h57min.



**ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

44 A Conselheira informa ainda sobre a criação oficial, no Coren-MT, da Comissão de Saúde da
45 Mulher. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio relata sua participação, em
46 conjunto com a Dra. Maria Alex Sandra Costa Lima Leocádio, colaboradora do Cofen e
47 membro da CTAS, na Conferência Internacional da NANDA 2016. A Conselheira refere que
48 o Brasil se destacou na NANDA Internacional pela maioria dos trabalhos sobre diagnóstico de
49 enfermagem e taxinomia da NANDA. Houve cinco prêmios para enfermeiros brasileiros,
50 inclusive, o referente ao maior número de publicações na NANDA. Foram homenageadas
51 Dra. Miriam Almeida, Dra. Alba Lúcia Barros e Dra. Emília Carvalho. A Conselheira relata
52 sobre o brasileiro Marcelo Chanis, Presidente do Comitê de Educação e Pesquisa. Houve
53 agradecimento pela participação do Cofen no evento e parabenização pelo destaque do Cofen
54 em eventos internacionais. A Conselheira informa que os brasileiros ficaram felizes com o
55 convite para participarem como conferencistas no CBCENF. Dra. Maria do Rozário de
56 Fátima Borges Sampaio informa que o Cofen recebeu correspondência do Conselho de
57 Enfermagem da China em busca de estreitar as relações com o Brasil, convidando Dr. Manoel
58 Carlos Neri da Silva para reunião a fim de realizar um movimento para formação de um grupo
59 da enfermagem com os países que compõem o BRICS, agrupamento econômico formado por
60 Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul. A Conselheira também informa sobre o Convite
61 para o Cofen ser representado em um Comitê de Informática em Saúde; Dra. Maria do
62 Rozário de Fátima Borges Sampaio relata sobre sua participação no “*I Congresso de*
63 *Governanza e Coaching en Enfermeria*” ocorrido nos dias dezesseis a dezenove de junho em
64 Córdoba, Argentina. Participaram também os Conselheiros Dra. Márcia Anésia, Dr. Jebson
65 Medeiros e Dr. Vencelau Pantoja. Trata-se de uma fundação organizada em Córdoba, por
66 enfermeiros para investir na qualificação e melhoria da prática profissional. O Congresso
67 realizado foi decretado pelo governo como de interesse público e foi muito interessante e
68 participativo. Os enfermeiros da Argentina também foram convidados para participação no
69 CBCENF. Em contrapartida, o Cofen foi convidado para o Congresso Argentino de
70 Enfermagem que ocorrerá em Missões, no mês de outubro. Dr. Angel Gustavo Diaz, da
71 Associação de Enfermagem de Córdoba, agradeceu a presença do Cofen e envia
72 cumprimentos aos demais Conselheiros Federais. No evento Dra. Maria do Rozário de Fátima
73 Borges Sampaio foi homenageada no evento, foi declarada Conferencista Argentina. Dr.
74 Leocarlos Cartaxo Moreira informa sobre visita realizada ao Centro de Eventos do Pantanal,
75 em Mato Grosso, local onde será realizado o 19º CBCENF. O Conselheiro informa sobre sua
76 participação no Congresso Nacional de Psicologia, ocorrido de dezesseis a dezenove de junho
77 em Brasília. Foram realizadas propostas em eventos preparatórios que culminaram na
78 elaboração de um Caderno de Gestão, o qual deve ser cumprido pela próxima gestão. No
79 evento também foram discutidas questões sobre EaD e Ato Médico. Dr. Vencelau Jackson da
80 Conceição Pantoja relata sobre sua participação em reunião do Departamento Nacional de
81 DST, Aids e Hepatites Virais do Ministério da Saúde, ocorrida no dia quatorze de junho. Foi
82 discutido o enfrentamento da sífilis que está em plena epidemia, sendo apresentada projeção
83 de aumento até 2018, caso não haja ações efetivas para o combate da sífilis congênita e
84 adquirida. Participaram da reunião os Departamentos da Atenção Primária como saúde do
85 homem e da mulher. O Conselheiro destaca o papel fundamental do Cofen no combate à
86 doença e necessidade de discutir o Parecer Normativo do Cofen que estabelece como ato



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

87 privativo do enfermeiro, a realização de Teste Rápido, o que contrapõe o entendimento do
88 Ministério da Saúde que abre o procedimento para os profissionais de nível médio. Dr.
89 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja informa que a memória da reunião e os temas
90 tratados serão encaminhados aos Conselheiros. Dra. Mirna Albuquerque Frota relata sobre o
91 evento ocorrido na Assembleia Legislativa do Ceará, onde houve a premiação de
92 profissionais, e realização da caminhada pela valorização da enfermagem e transfere o
93 agradecimento da Presidência do Coren-CE pelo apoio do Cofen; A Conselheira relata sobre
94 sua participação, em conjunto com a colaboradora Dra. Ivone e funcionárias do Cofen, Sras.
95 Tânia e Lídia, no Congresso Mundial de Promoção da Saúde. Dra. Mirna Albuquerque Frota
96 destaca que houve grande participação e interesse na questão do EaD em Enfermagem e
97 informa sobre a distribuição de exemplares da Revista Enfermagem em Foco para
98 representantes de vários países, ressaltando a importância de divulgação do estande do Cofen
99 para outros países. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez relata que será encaminhado um
100 relatório com o balanço das audiências sobre EaD realizadas, mas informa que já foram
101 realizadas audiências em Sergipe, Santa Catarina, Acre, Rio Grande do Sul, Rondônia,
102 Paraná, Pará, Amazonas, Amapá, Mato Grosso, Roraima, Espírito Santo, Ceará, Paraíba,
103 Bahia, Rio Grande do Norte, Goiás. Informa que ainda serão realizadas audiências em Minas
104 Gerais, São Paulo, Tocantins, Mato Grosso do Sul, Distrito Federal e Rio de Janeiro, sendo
105 que nesse último estado pretende-se realizar a audiência e uma reunião Ordinária de Plenário
106 em setembro. A Conselheira informa que faltam definir a organização das audiências em
107 Alagoas, Piauí e Pernambuco. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez observa que está havendo
108 grande participação nas audiências e que as instituições que ofertam esse tipo de curso estão
109 recuando. Destaca ainda a resposta a essa preocupação do Cofen através da apresentação de
110 um projeto de lei para o encerramento de cursos técnicos e de graduação em enfermagem por
111 EaD. Dra. Eloiza Sales Correia parabeniza o Presidente pela entrevista à Revista Nurse sobre
112 os direitos dos profissionais de enfermagem; A Conselheira informa sobre a palestra
113 ministrada a alunos de enfermagem no auditório do Cofen sobre a importância do Sistema
114 Cofen/Conselhos Regionais e resalta a importância de aproximar os alunos do Conselho.
115 Dra. Eloiza Sales Correia informa ainda sobre o I Simpósio Brasileiro de Enfermagem
116 Estética, ocorrido no Cofen com a participação de aproximadamente noventa e três
117 profissionais de enfermagem de vários estados e da Sociedade Brasileira de Enfermagem
118 Estética, recém fundada. O relatório do encontro será encaminhado à Presidência. A
119 Conselheira lembra que a Minuta de Resolução sobre Enfermagem em Estética está em
120 consulta pública. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus relata que na semana retrasada
121 participou do “V Congresso de Investigação em Enfermagem Iberoamericano e de Países de
122 Língua Oficial Portuguesa” e do “Simpósio Internacional de Cuidados”, realizados em
123 Coimbra, Portugal. Relatou que havia uma representante do Rio Grande do Sul, mas
124 observou a carência de trabalhos científicos e participação de profissionais de enfermagem
125 brasileiros. Relata que realizou visita à diretoria da Ordem dos Enfermeiros em Coimbra e
126 relata sobre os problemas enfrentados pela Enfermagem Portuguesa como falta de
127 reconhecimento, legitimidade e interferência do poder privado. Informa que foi realizado
128 convite para participação no CBCENF. A Sra. Rosângela Fernandes Alves França relata sobre
129 sua participação, em conjunto com o Sr. Paulo Murilo de Paiva e Sra. Dorly Fernanda



**ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

130 Gonçalves, membros da CONATENF, em evento em Juru, Paraíba. Destaca que observou a
131 força do Estado que possui apoio político à Enfermagem, tendo na Secretaria Estadual de
132 Saúde uma enfermeira e na Prefeitura um Auxiliar de Enfermagem. O município foi o
133 primeiro a estabelecer a carga horária de 30 horas e possui apenas um Auxiliar de
134 Enfermagem, tendo o restante feito a complementação para técnico de enfermagem. O Sr.
135 Paulo Murilo de Paiva relata a tristeza devido ao episódio ocorrido no Rio de Janeiro com a
136 invasão do Hospital Sousa Aguiar, tendo um técnico de enfermagem como vítima fatal. O Sr.
137 Paulo Murilo relata sobre a insegurança dos Profissionais de Enfermagem no Estado diante de
138 uma tragédia anunciada. **Item 04: INFORMES DA PRESIDÊNCIA.** Dra. Lisandra Caixeta
139 de Aquino, Conselheira Primeira-Tesoureira do Coren-MG, cumprimenta os Conselheiros
140 Federais em nome dos demais Conselheiros Regionais, bem como, o Sr. José Antônio da
141 Costa, Presidente da ANATEN – Associação Nacional dos Técnicos e Auxiliares de
142 Enfermagem, também realiza seus cumprimentos ao Plenário. Dr. Manoel Carlos Neri da
143 Silva informa sobre a visita realizada ao Centro de Convenções de Cuiabá, local do 19º
144 CBCENF. Relata que o local é adequado para um evento de porte médio com três mil a três
145 mil e quinhentas pessoas. É planejada a instalação de climatizadores na área da feira, os
146 shows serão realizados na área externa e as salas e auditórios são climatizados. A expectativa
147 é de realização de um bom Congresso. A preocupação com o número de inscritos foi discutida
148 com a diretoria do Coren-MT, sendo planejadas estratégias para aumento da divulgação do
149 CBCENF como divulgação no Portal Cofen, adoção de estratégias nas mídias sociais, envio
150 de e-mail através do banco de dados do Cofen, distribuição de cartazes aos Regionais para
151 divulgação em unidades de saúde e faculdades. Será dada prioridade para divulgação nos
152 estados próximos: Amazônia, Rondônia, Acre, Tocantins, Mato Grosso do Sul, Distrito
153 Federal e Goiás. Também foi estabelecida uma meta ao Coren-MT para inscrição de mil
154 congressistas do Estado. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva relata que com as medidas de
155 divulgação adotadas já houve efeito e apresenta a situação atual da quantidade de inscritos e
156 trabalhos, os quais, acredita que aumentarão na reta final das inscrições. A Presidência
157 informa ainda sobre o andamento dos processos de licitação para infraestrutura do Congresso.
158 O processo único para contratação de empresa pelo período de um ano foi alterado para
159 realização de pregão eletrônico para contratações individuais. Dr. Manoel Carlos Neri da
160 Silva relata sobre sua participação na audiência sobre EaD na Formação em Enfermagem no
161 Rio Grande do Norte, reunião com a diretoria do Coren-RN e Participação do Congresso do
162 Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, realizada em Fortaleza, e da Sessão
163 do Plenário do Conselho Nacional de Saúde que ocorreu paralelamente e na qual se decidiu
164 baixar uma Resolução com posicionamento contrário ao EaD na formação da área de saúde.
165 É informado também que as Portarias aprovadas pela CIT e homologadas pelo ministro
166 anterior e que ampliava a atuação de técnicos de enfermagem na equipe de saúde da família
167 foram suspensas e criado um Grupo de Trabalho para estudo da matéria após manifestações
168 dos agentes comunitários de saúde. É pleiteada a participação do Cofen para integrar esse
169 grupo de trabalho que é composto por representantes dos agentes comunitários, Ministério da
170 Saúde, CONASS - Conselho Nacional de Secretários de Saúde e CONASEMS – Conselho
171 Nacional de Secretarias Municipais de Saúde. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva lembra que o
172 apoio do Cofen às Portarias foi criticado, mas observa que apesar da importância do Agente



**ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

173 Comunitário de Saúde, parecer ter havido uma perda do foco inicial, de seu papel de
174 mobilizador social. A Presidência relata sobre a audiência com o pró-reitor do Centro
175 Universitário Claretiano que apresentou documentações referentes ao saneamento de
176 irregularidades, após as representações enviadas pelo Cofen ao MEC. A Presidência relata
177 que estão adotando nova estratégia, adotando a denominação “Sistema Misto”. O coordenador
178 do curso defendeu o EaD e convidou o Presidente para conhecer os polos do Distrito Federal
179 e Rondônia. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa ainda que houve redução de duas mil
180 para duzentos e cinquenta vagas oferecidas em seis polos. A Presidência informa que o Cofen
181 sofreu representação no CONAR devido à campanha publicitária da Semana de Enfermagem
182 do Cofen que teve como tema a EaD em Enfermagem e esta semana foi marcada uma
183 audiência de conciliação. A Presidência elogia as Semanas de Enfermagem dos Regionais,
184 considerando como uma das melhores do Sistema Cofen/Conselhos Regionais. Destaca que
185 foram realizadas muitas atividades públicas com grande número de participantes. Informa que
186 dezenove projetos da Semana de Enfermagem tiveram financiamento do Cofen. Dr. Manoel
187 Calos Neri da Silva relata sobre o Projeto do Ato Médico, referindo que no ano passado o
188 Conselho Federal de Medicina – CFM apresentou não ter mais interesse no projeto, mas
189 parece que o Projeto está voltando. Refere que deve haver uma mobilização do Cofen e
190 demais Conselhos Profissionais e outras Organizações contra esse Projeto de Lei. A
191 Presidência informa a indicação do Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja para compor
192 a Comissão de Vigilância em Saúde do Conselho Nacional de Saúde. Informa ainda que o
193 Cofen reivindica participação em nove Comissões. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa
194 que nos dias dezenove e vinte de julho, no auditório do Cofen, será realizado o Curso de
195 Governança Pública sob a Ótica do TCU, ministrado por auditores do TCU e com carga
196 horária de dezesseis horas. É um curso voltado para gestores. Cada Regional de pequeno porte
197 terá uma vaga e os Regionais de médio e grande porte terão duas vagas. Para o Cofen serão
198 onze vagas com prioridade para a Diretoria e demais áreas técnicas envolvidas com
199 Governança. A Presidência informa sobre o Simpósio de Enfermagem em Estética com
200 participação de enfermeiros de quase todos os Estados. Relata sobre a formação da Sociedade
201 Brasileira de Enfermagem Estética e da oposição da SOBENDE – Sociedade Brasileira de
202 Enfermagem em Dermatologia e da SOBENFeE – Sociedade Brasileira de Enfermagem em
203 Feridas e Estética, relatada pela Dra. Eloiza Sales Correia, esclarecendo que o Cofen recebe
204 os profissionais de enfermagem de qualquer organização da sociedade que solicite o espaço
205 do Cofen, quando houver disponibilidade. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva relata sobre a
206 Operação Tiradentes, operação da Polícia Federal com participação da Controladoria Geral da
207 União - CGU e Tribunal de Contas da União - TCU, no Conselho Federal de Odontologia e
208 seis Conselhos Regionais de Odontologia. A Presidência relata sobre a revogação do Decreto
209 5.773/2006 e publicação do novo Decreto 8.754/216 que estabelece que todos os cursos da
210 área da saúde passem por parecer prévio do Conselho Nacional de Saúde (CNS). O Cofen tem
211 reunião marcada com o Secretário de Ensino Superior MEC para discutir a preocupação com
212 a possibilidade de revogação do novo decreto. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez refere
213 que o Centro Universitário Claretiano está funcionando com seis semestres. Dr. Manoel
214 Carlos Neri da Silva informa que a instituição apresentou documentações e alegou que não.
215 Eles afirmaram que seguem a carga horária das Diretrizes Curriculares Nacionais. Os



**ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

216 documentos apresentados pela instituição de ensino foram encaminhados para análise da
217 CTEP e Comissão eMEC. A Sra. Rosângela Fernandes Alves França relata que a instituição
218 está buscando campo de estágio na Secretária de Saúde do Espírito Santo e Dr. Manoel Carlos
219 Neri da Silva relata sobre o problema de poucas vagas para campo de estágio para os cursos
220 na área da saúde. **Item 05:** OFÍCIO Nº 128/2016/ GAB/PRES/COREN-SP -
221 DISPONIBILIZA A SALA DE REUNIÕES DO PLENÁRIO DO COREN-SP PARA
222 REALIZAR REUNIÕES DO COFEN. Apresentado o Ofício para conhecimento do Plenário.
223 **Item 06:** OFÍCIO Nº 305/2016-PRES/GAB - COREN-RN - SOLICITA REALIZAR, EM
224 PARCERIA COM O COFEN, O 8º SEMINÁRIO ADMINISTRATIVO. A Presidência
225 apresenta o Ofício. Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus não vê óbice à
226 realização do Seminário no local e questiona a data do Seminário. É informado que a data será
227 aprovada com o calendário de 2017, em novembro, sendo provavelmente no primeiro
228 semestre do ano. Dr. Jebson Medeiros de Souza acredita ser necessário, primeiramente,
229 analisar as condições do local e custos. A Presidência relata que já foram realizados eventos
230 anteriormente na região e que o local apresenta boa infraestrutura. Dra. Eloiza Sales Correia
231 acredita que o custo deve ser similar ao de outros estados, ressaltando que o local já tem
232 infraestrutura. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio sugere dar mais tempo para
233 manifestação de outros Regionais. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva ressalta a realização de
234 dois Congressos Brasileiros dos Conselhos de Enfermagem no local e considera-o propício
235 para realização do evento, optando por manter a votação e, se não aprovado, abrirá consulta
236 para outros Regionais. Em votação, a realização do Seminário Administrativo de 2017 em
237 Natal é aprovada por sete votos, havendo dois votos contrários da Dra. Maria do Rozário de
238 Fátima Borges Sampaio e Dr. Jebson Medeiros de Souza. **Item 07:** MEMORANDO Nº
239 074/2016 - ASSESSORIA DAS CÂMARAS TÉCNICAS - SOLICITAÇÃO DA DRA.
240 ISABEL. É apresentada a indicação de dois nomes para o espaço cultural do Cofen onde será
241 realizado o projeto expográfico do Cofen, a saber: Dra. Eunice Orlando de Souza e Dr.
242 Elioenai Dornelles Alves. Em discussão, Dra. Eloiza Sales Correia acredita que deve haver
243 uma pesquisa maior, mas Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que o espaço será
244 inaugurado no próximo mês. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio esclarece que
245 Dra. Eunice Orlando de Souza foi uma das primeiras presidentes do Cofen. A matéria é
246 retirada de pauta e designado Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira para apresentação de parecer na
247 sexta-feira. **Item 08:** PAD Nº 200/2010 - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO COFEN -
248 PROJETO P-07 - IMPLANTAR SISTEMAS DE GESTÃO DE CUSTOS - MEMORANDO
249 Nº 178/2016/DEPARTAMENTO FINANCEIRO. Item retirado de pauta e designado Dr.
250 Jebson Medeiros de Souza para apresentação de parecer na sexta-feira. **Item 09:** PAD Nº
251 925/2015 - PROJETO MANUAL DE DIREITOS HUMANOS PARA A ENFERMAGEM -
252 RELATÓRIO FLS. 15-16. Item retirado de pauta e designada Dra. Eloiza Sales Correia para
253 apresentação de parecer na ROP de julho. **Item 10:** PAD Nº 774/2015 - COREN-TO -
254 REQUER ORIENTAÇÕES QUANTO AO PROCESSO ELEITORAL DO COREN-TO. Dr.
255 Manoel Carlos Neri da Silva informa que esteve na inauguração da nova sede do Coren-TO,
256 alugada, e relata sobre o encerramento dos trabalhos da Junta Governativa em setembro. A
257 Presidência informa que houve atraso na contratação das empresas necessárias para a
258 realização e auditoria da eleição, tornando inviável a realização da eleição no dia dezoito de

**ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

259 junho. Por isso, devido aos problemas técnicos, a Presidência baixou Decisão *ad referendum*
260 do Plenário, modificando a data da eleição para o dia vinte e oito de agosto. A Decisão Cofen
261 nº 148/2016 que adia a data das eleições que visam à composição do Plenário do Coren-TO,
262 referente ao mandato do triênio 2016/2018 é lida. Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho
263 de Jesus apresenta questionamento sobre a necessidade de informar à juíza que determinou a
264 suspensão do processo eleitoral anterior. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva lembra que decisão
265 judicial anulou as eleições e extinguiu o mandato dos conselheiros eleitos e informa que todas
266 as ações vêm sendo acompanhadas pelo Ministério Público Federal e destaca que devido aos
267 problemas técnicos não haveria tempo hábil, mesmo para realização de uma eleição manual,
268 considerando razoável o prazo mínimo de sessenta dias para organização do processo eleitoral
269 pelas empresas contratadas. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que a empresa de
270 auditoria já foi contratada e que a contratação da empresa que fornecerá o sistema deverá ser
271 concluída nos próximos dias. Dr. Luiz Gustavo Barreira Muglia, Assessor Legislativo, relata
272 sobre como o processo eleitoral está sendo realizado com lisura. Em votação, a Decisão Cofen
273 nº 148/2016 é homologada por unanimidade. Chegada do Dr. Luciano da Silva e Dra. Márcia
274 Anésia Coelho Marques dos Santos ao Plenário. A reunião é suspensa para intervalo às
275 11h00min, retornando às 11h35min. **Item 11: PEDIDO DE REAPRECIÇÃO ACERCA DA**
276 **PARTICIPAÇÃO NO “V CONGRESSO DE INVESTIGAÇÃO EM ENFERMAGEM IBERO-**
277 **AMERICANO E DE PAÍSES DE LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA”.** Apresentada a
278 solicitação das Dras. Rachel Cristine Diniz da Silva e Rita de Cássia Chamma para
279 reconsideração de seus pedidos de diárias pela participação no evento que ocorreu no período
280 de 6 a 8 de junho de 2016 em Coimbra/Portugal, tendo em vista que ambas possuem trabalhos
281 inscritos no Congresso como membros do Cofen. A Presidência encaminha pelo
282 indeferimento do pleito. Em discussão, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira refere a importância de
283 colaboradores participarem de eventos, mas o fato de inscrever trabalhos não deve ser
284 condicionante para concessão de diárias e passagens. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
285 informa que o Congresso teve três membros representando o Cofen, incluindo um membro da
286 CTAS e um Conselheiro Federal, e lembra o indeferimento anterior ao pleito para taxa de
287 inscrição e passagens. Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida sugere que seja feita uma
288 avaliação da necessidade de participação dos colaboradores nos eventos e se seus trabalhos
289 trariam contribuições ao Cofen. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece que a prestação de
290 contas já existe e é um requisito legal para pagamento de diárias. O que deve ser evitado é a
291 participação de membros do Sistema Cofen/Conselhos Regionais em eventos sem vinculação
292 à suas atividades. Ressalta que deve haver interesse público e não pessoal. Cabe ao Plenário
293 estabelecer os critérios para análise. Dra. Orlene Veloso Dias observa que no pedido não
294 havia Portaria, o que compromete o pleito. Dr. Gilvan Brolini entende que o colaborador não
295 faz jus a pedidos de viagem só por ser colaborador do Cofen, sendo que os mesmos têm suas
296 atividades estabelecidas, recebendo os devidos direitos pelas mesmas. Dr. Gilvan Brolin e Dr.
297 Leocarlos Cartaxo Moreira acreditam ser necessário adotar providências para evitar futuros
298 atritos, pois há colaboradores que reclamam de Conselheiros por seus pareceres. Dr. Antônio
299 José Coutinho de Jesus acha prudente a discussão da questão e observa que o Conselheiro tem
300 que apresentar Relatório, não apenas de prestação de contas, mas também técnico, para
301 conhecimento aos demais, auxiliando nos pareceres das várias matérias tratadas pelos

**ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

302 Conselheiros. Os Colaboradores também devem ter consciência da responsabilidade dos
303 Tesoureiros. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira acredita que deveria haver alguma normatização
304 estabelecendo os critérios necessários para concessão de participação em viagens. Dra. Eloiza
305 Sales Correia refere que em seu trabalho é utilizado formulário questionando os motivos de
306 interesse para a instituição e assinatura de um termo de compromisso para repassar o
307 conteúdo aprendido no prazo de até dois anos, se houver interesse da instituição. Dr. Manoel
308 Carlos Neri da Silva relata que o Plenário tem usado o bom senso e a discricionariedade, mas
309 entende que talvez seja o momento para formular uma normatização, concordando em criar
310 um Grupo de Trabalho para estabelecimento de critérios para participação de Conselheiros e
311 colaboradores em eventos internacionais. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus é favorável ao
312 encaminhamento, se pondo à disposição para participar da formulação de critérios objetivos.
313 Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio também se põe à disposição. A Mesa
314 encaminha pelo indeferimento do pleito e formação de um Grupo de trabalho para elaboração
315 de Decisão normatizando os critérios para viagens internacionais. Em votação, o
316 encaminhamento é aprovado por unanimidade, devendo-se dar ciência do indeferimento às
317 interessadas. O Grupo de Trabalho será designado por Portaria. Dra. Nadia Mattos Ramalho
318 chega ao Plenário. **Item 12: MEMORANDO Nº 077/2016 ADMINISTRATIVO - SOLICITA**
319 **ALTERAÇÃO DA DATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO NO RIO DE**
320 **JANEIRO.** A Presidência apresenta o Memorando que solicita a alteração da data de
321 realização da ROP no Rio de Janeiro, tendo em vista a preocupação com a disponibilidade de
322 hospedagem e transporte no período de 25 a 29 de julho devido à realização dos Jogos
323 Olímpicos e Paraolímpicos, na cidade, em agosto e setembro. Dr. Manoel Carlos Neri da
324 Silva sugere a realização da ROP na cidade do Rio de Janeiro no final de setembro e que em
325 julho a ROP seja realizada em Brasília. Sr. Paulo Murilo refere que há outros hotéis mais
326 próximos à sede do Cofen do Rio de Janeiro e coloca o Coren-RJ para auxiliar no que for
327 necessário. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que em julho demais preparativos
328 necessários para a realização da ROP no Rio de Janeiro não estarão concluídos. Em votação, o
329 encaminhamento da Presidência é aprovado por unanimidade. **Item 13: PAD Nº 383/2016 -**
330 **DÚVIDA A RESPEITO DE PROCEDIMENTO REFERENTE À CONCESSÃO DE**
331 **PASSAGENS - PARECER ASSLEGIS Nº 060/2016.** Item retirado de pauta e encaminhado à
332 ROD. **Item 14: PAD Nº 618/2014 - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2012-2015 -**
333 **ESTRATÉGIA Nº 32 - PARA COORDENAR A ESTRATÉGIA Nº 32 DO**
334 **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2012-2015 - IMPLANTAR O SISTEMA DE GESTÃO**
335 **ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS - GED.** O processo foi encaminhado pelo Primeiro-
336 Tesoureiro do Cofen para deliberação do Plenário sobre o Termo de Cooperação entre o
337 Cofen e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e consequente implantação do
338 Sistema Eletrônico de Informação – SEI – na administração do Cofen. É apresentado o
339 Parecer nº 041/DLC-PROGER/2016-M que conclui pela aprovação condicionada do
340 convênio, entretanto, o Procurador Geral do Cofen, observa que se trata de um acordo com
341 órgão de natureza pública, podendo o Cofen aderir ao Termo de Cooperação na forma
342 encaminhada pelo MPOG. Apresentadas também, as manifestações da Comissão presidida
343 pelo Dr. Jebson Medeiros de Souza e do Departamento de Tecnologia da Informação,
344 favoráveis à aprovação do Termo, conforme encaminhado pelo MPOG. Em discussão, Dr.



ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

345 Jebson Medeiros de Souza informa que analisou a Minuta e refere que todos os conselhos de
346 classe profissional aderem à Minuta na forma apresentada pelo MPOG, que o sistema é sem
347 custo e sem possibilidade de dano ao erário e entende que o contrato poder ser interrompido a
348 qualquer momento por interesse das partes. Ressalta a importância e a urgência da
349 necessidade de implantação do sistema para o controle da documentação e seu trâmite, bem
350 como digitalização de documentos e diminuição do volume de papel. Dr. Jebson Medeiros de
351 Souza refere que a necessidade de implantação do Sistema é urgente e a análise jurídica é por
352 formalismo, exigência do MPOG, e caso o mesmo opte por acatar as sugestões, o MPOG o
353 fará. O Conselheiro ressalta, entretanto, que a cultura, no Cofen, de não tramitação de
354 processos no sistema deve ser alterada. Dr. Alberto Cabral exemplifica o caso do Conselho
355 Federal de Administração que diminuiu o consumo de papel de sessenta mil para sete mil
356 folhas. Em votação, é aprovado por unanimidade, o Termo de Cooperação como proposto
357 pelo MPOG. **Item 15:** PAD Nº 123/2016 - QUESTIONAMENTO DO MINISTÉRIO
358 PÚBLICO FEDERAL A RESPEITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO NA
359 INSCRIÇÃO DE TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E ENFERMEIROS; APENSADO AO
360 PAD Nº 782/2015 - COREN-RR - AÇÃO JUDICIAL SOBRE INSCRIÇÃO DE TÉCNICO E
361 AUXILIARES DE ENFERMAGEM SEM A APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO
362 CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO - MINUTA DE RESOLUÇÃO; PAD Nº
363 0055/2014 - COREN-PR: RESOLUÇÃO Nº 445/2013 - QUESTIONAMENTOS ACERCA
364 DA INSCRIÇÃO PROFISSIONAL APENAS COM COMPROVANTE DE COLAÇÃO DE
365 GRAU; PAD ADMINISTRATIVO Nº 0149/2013 - ESTUDO SOBRE A VIABILIDADE DO
366 RETORNO DO REGISTRO PROFISSIONAL PROVISÓRIO MEDIANTE A
367 APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO BEM COMO
368 COLAÇÃO DE GRAU. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva lembra que a matéria já foi
369 submetida para consulta pelos Regionais, sendo que doze Regionais contribuíram e desses, a
370 maioria apresentou posicionamento contrário. A matéria também já foi debatida pelo Plenário
371 e as alterações propostas anteriormente. Assim, foi apresentada a Minuta de Resolução que
372 dispõe sobre admissão de outros documentos além daqueles referidos na Lei nº 7.498/1986,
373 como suficientes ao deferimento de requerimento de inscrição profissional nos quadros dos
374 Conselhos Regionais de Enfermagem. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere sobre o PAD
375 Nº 027/2016 - OE 04. Coren-SE: Aplicabilidade da Resolução Cofen nº 476/2015 e demais
376 processos apensados ao PAD 123/2016, quais sejam PAD Nº 055/2014, PAD Nº 782/2015 e
377 PAD Nº 149/2013. Dr. Luiz Muglia, Assessor Legislativo, relata também que há uma
378 manifestação do Coren-SP para apreciação antes da deliberação da Minuta. Trata-se de uma
379 Decisão Judicial recebida pelo Coren-SP para inscrever um aluno cuja escola não existia
380 mais, sendo necessário analisar se na Resolução será incluída essa questão ou se a Resolução
381 será aprovada como está, seguindo para esse caso a definição de documentos junto ao MEC.
382 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que a instituição que encerra suas atividades tem que
383 expedir o diploma. Se provisoriamente ela não consegue expedir o diploma tem que emitir
384 uma declaração de conclusão do curso com o histórico escolar. Geralmente, no caso das
385 escolas que deixam de existir os alunos são vinculados a outra instituição. Dessa maneira, a
386 Presidência acredita que essa questão não precisa ser destacada pela nova Resolução. A
387 Assessoria Legislativa entende que esses tipos de situações deveriam ser tratadas entre os



ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

388 alunos e as instituições de ensino, não cabendo ao Cofen alterar suas normas diante de cada
389 problemática entre alunos e instituições de ensino que aparecem. Em discussão, é sugerida e
390 acatada a alteração da ementa para a redação “Dispõe sobre a admissão de outros
391 documentos...” e a eliminação do termo “àqueloutro” do artigo 4º, parágrafo único. Dr.
392 Luciano da Silva, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus e Dra. Nadia Mattos Ramalho
393 apresentam questionamentos e observações quanto aos prazos de um ano, contidos nos
394 parágrafos 1º e 3º e Dr. Manoel Carlos Neri da Silva presta esclarecimentos sobre a diferença
395 entre os prazos. Dr. Gilvan Brolini observa que deve ser atualizada a nomenclatura “cédula de
396 identidade” para “carteira de identidade profissional” e a alteração é acatada pelo Plenário.
397 Dr. Gilvan Brolini também questiona se caberia o uso de “cancelamento” da inscrição e não
398 “suspensão”, no artigo 5º. Entretanto, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece que o sentido
399 da redação é realizar a suspensão até a apresentação do diploma, mas caso o Plenário tenha
400 entendimento diferente é necessário alterar a redação, o que não é manifestado pelo Plenário.
401 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva faz um comparativo com os profissionais que possuem
402 registro definitivo e deixam a carteira vencer após cinco anos. Esses não tem a inscrição
403 cancelada, mas ficam no exercício irregular da profissão até regularizarem a situação. Dr.
404 Walkirio Costa Almeida refere que a CTFIS necessita saber o posicionamento do Plenário
405 para emissão de parecer e questiona a conduta que deve ser adotada pela fiscalização no caso
406 daqueles que estiverem atuando mesmo estando com a inscrição suspensa por não
407 apresentação do diploma, e Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere seu entendimento de que
408 nesse caso estará ocorrendo o exercício ilegal da profissão, devendo ser adotada as
409 providências necessárias para esse tipo de situação, caso o profissional continue a exercer a
410 função após ser notificado e não atualizar sua situação. A Presidência lembra que decisões
411 judiciais levaram o Plenário a flexibilizar-se e adotar novamente a inscrição provisória e a
412 ocorrência de novo questionamento judicial, para ampliar a inscrição provisória para os
413 profissionais de ensino médio. Assim, a presente Minuta busca corrigir a distorção. Em
414 votação, a minuta é aprovada, com as alterações de redação sugeridas, por unanimidade. **Item**
415 **16:** PAD Nº 120/2016 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA DECISÃO Nº 196/2013
416 "JORNADA DE TRABALHO". Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta a Minuta de
417 Decisão e seu Parecer de Conselheiro nº 48/2016 referente à alteração da Decisão Cofen nº
418 196/2013 que trata do disciplinamento da jornada de trabalho, controle de frequência e banco
419 de horas no âmbito do Cofen. O Conselheiro conclui que a Minuta apresentada corrige os
420 pontos de divergência que confrontam com o Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016, pondo
421 a proposta de alteração da Decisão para apreciação, discussão e deliberação do Plenário. Dr.
422 Jebson Medeiros de Souza retorna ao Plenário. Em discussão, Dr. Luciano da Silva observa a
423 Divisão de Gestão de Pessoas como instância final, mas não terminativa. Dr. Antônio José
424 Coutinho de Jesus refere que acima da DGP cabe recurso às instâncias superiores. É discutida
425 ainda o artigo 7º e a questão das características próprias da natureza dos cargos comissionados
426 e de ocupantes de função gratificada. Dr. Walkirio Costa Almeida e Dr. Luciano da Silva
427 questionam sobre a definição do horário de 8h00min às 17h00min. Dr. Antônio José Coutinho
428 de Jesus refere que se trata de um horário já concensuado, entretanto, pode ocorrer exceções
429 com ciência das chefias e observando o Acordo Coletivo de Trabalho. Dr. Leocarlos Cartaxo
430 Moreira e Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos fazem observações sobre



ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

431 problemas de registro do ponto e o efetivo controle de horário do trabalho e Dra. Irene do
432 Carmo Alves Ferreira observa que cabe à chefia comunicação de problemas através de
433 relatório. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez opina que deveria haver um modelo de gestão
434 mais moderno, baseado em resultados. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus refere que a
435 Decisão supre lacunas do Acordo Coletivo de Trabalho e foi amplamente discutida e
436 analisada pela DGP, mas não descarta que futuras alterações possam ser adotadas, caso
437 necessárias. Dr. Gilvan Brolini é efetivado em substituição ao Dr. Manoel Carlos Neri da
438 Silva. Em votação, a Minuta de Decisão é aprovada por unanimidade, devendo ser
439 encaminhada para providencias de publicação. **Item 17: MEMORANDO Nº 214/2016 -**
440 **DEPARTAMENTO FINANCEIRO - SISTEMA DE DIÁRIAS E PASSAGENS -**
441 **BLOQUEIO AUTOMÁTICO POR FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.** O documento
442 foi recebido pelo Primeiro-Tesoureiro, Dr. Jebson Medeiros de Souza, e encaminha à ROP,
443 para conhecimento. Trata-se de comunicação sobre o descumprimento da Resolução Cofen nº
444 471/2015 por grande parte dos beneficiários de diárias e passagens que não apresentam a
445 prestação de contas. O Departamento Financeiro indica o dia 1º de julho de 2016 para início
446 das cobranças automáticas dos Relatórios de Prestação de Contas. Em discussão, Dr. Jebson
447 Medeiros de Souza ressalta o prazo de 10 dias para realização da prestação de contas e refere
448 preocupação com a questão. No caso de pendências, será suspenso o pagamento de diárias e
449 se houver grande pendência, passagens também poderão ser suspensas. Também será
450 realizado levantamento quanto a devoluções de diárias pendentes. Dr. Antônio José Coutinho
451 de Jesus destaca que há uma Resolução a ser cumprida e no formulário de requisição há a
452 informação sobre o prazo. Dr. Walkirio Costa Almeida relata que o sistema não migra
453 automaticamente os relatórios de prestação de contas, da parte de passagens para diárias e
454 muitas pendências estão ocorrendo por causa disso. É ressaltado que tem que ser feita a
455 prestação de contas nas duas partes. **Item 18: PAD Nº 154/2016 - PROJETO CONATENF**
456 **ITINERANTE.** Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta seu Parecer de Conselheiro nº
457 47/2016 no qual considera importante e necessário disseminar a proposta de aproximação dos
458 profissionais de nível médio ao Cofen. Entretanto, o Relator refere preocupação com o alto
459 custo de diárias e passagens que seriam utilizadas. O Relator propõe que o trabalho seja
460 desenvolvido ao longo de 12 meses, com início em julho de 2016, com o estabelecimento de
461 uma planilha, a ser previamente autorizada, com a programação das viagens pela Diretoria e
462 que as viagens sejam agendadas com antecedência de 30 dias a fim de buscar o menor preço.
463 Em discussão, Dr. Jebson Medeiros de Souza questiona se o projeto está dentro das
464 competências elencadas no Regimento Interno da CONATENF e refere preocupação com as
465 rubricas para passagens e diárias. A Vice-Presidência não vê problema, pois a Diretoria
466 realizará a autorização prévia, analisando se há rubrica ou não. Sr. José Antônio da Costa
467 realiza a leitura do artigo 1º do Regimento Interno da CONATENF, no qual a Comissão se
468 baseia para a realização do Projeto. Dra. Eloiza Sales Correia questiona o ponto do projeto
469 que visa à realização de reuniões com conselheiros regionais e o levantamento da situação
470 socioeconômica dos profissionais de nível médio. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus
471 esclarece que a CONATENF pretende divulgar os dados da pesquisa junto aos pares dos
472 regionais e conhecer a realidade desses. Informa ainda que as reuniões serão com os
473 Conselheiros de nível médio nos Regionais para conhecer a realidade local. Dra. Maria do



**ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

474 Rozário de Fátima Borges Sampaio acha relevante articular com os profissionais, mas
475 considerando a questão dos gastos com passagens e diárias, observa o artigo 2º do Regimento
476 Interno da CONATENF e, bem como Dr. Luciano da Silva, tendo em vista a otimização dos
477 recursos do Cofen, sugere que as ações da CONATENF sejam realizadas durante as Plenárias
478 descentralizadas do Cofen e demais eventos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais como
479 Senafis e Seminário Administrativo. Focando ainda, nos estados mais críticos. Dr. Gilvan
480 Brolini elogia o projeto, considerando que ele cumpre o papel de interlocução com os
481 profissionais de nível médio, trazendo inovações ao Plenário e acredita que os custos estão
482 sendo superestimados. Dr. Luciano da Silva acredita que o foco não deve ser o contato com os
483 Conselheiros Regionais. Com relação a isso, a Sra. Rosângela França, explica que esse não é
484 o foco e citando o artigo 14, inciso III e V do Regimento Interno da CONATENF, esclarece
485 que faz parte da intenção do projeto levar aos Conselheiros de nível médio informações,
486 inclusive, sobre o próprio papel da CONATENF, tendo em vista que muitos apresentam
487 questionamento sobre o próprio papel da Comissão. A Sra. Dorly Gonçalves também destaca
488 ser importante o contato com o Regional quando ocorre a atuação da CONATENF no estado,
489 pois a CONATENF também faz parte do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e antes do
490 contato com demais entidades da categoria, precisa trocar informações com o Regional. Dra.
491 Nadia Mattos Ramalho concorda com a proposta da Dra. Maria do Rozário de Fátima
492 Sampaio e do Dr. Luciano da Silva, lembrando da Plenária realizada em Rondônia, na qual o
493 trabalho da CONATENF trouxe à audiência pública a discussão sobre os temas locais que
494 afligiam a categoria. Tendo em vista o ponto financeiro, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira
495 entende que as análises serão feitas pela Diretoria e que serão observadas as ações sugeridas
496 para a otimização dos cursos. Quanto ao ponto de vista político, acredita que os Conselhos
497 Regionais dão um reforço para as ações a serem realizadas junto aos profissionais de ensino
498 médio. Assim, a Vice-Presidência encaminha pela aprovação do projeto que deve observar a
499 razoabilidade, otimizando recursos, considerando o calendário do Cofen e o número adequado
500 de membros por viagem. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus ressalta que a planilha com a
501 programação prévia será analisada previamente pela Diretoria com antecedência mínima de
502 30 dias. Dr. Jebson Medeiros de Souza informa que encontrou respaldo para o projeto no
503 artigo 14 do Regimento Interno da CONATENF e, considerando o papel de difusão da
504 legislação de enfermagem, acredita que essa temática deve se incluída no projeto, bem como
505 ações em escolas de enfermagem para os alunos. O Conselheiro acha que na proposta
506 apresentada há poucos dias para o desenvolvimento das ações e entende ser necessária a
507 apresentação de um projeto mais elaborado, supletivo, ao atual projeto apresentado. Em
508 votação, o projeto, com as observações de otimização de recursos realizando as atividades em
509 conjunto com Plenárias descentralizadas e eventos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, é
510 aprovado por unanimidade. **Item 19: PAD Nº 176/2016 - ACORDO COLETIVO DE**
511 **TRABALHO - COFEN 2016/2017.** Dr. Antônio José Coutinho de Jesus informa que antes da
512 emissão do juízo de valor foi solicitada a manifestação da Divisão de Gestão de Pessoas e
513 seus Setores e do Departamento Financeiro. Discussão necessária considerando a situação
514 financeira do país e para analisar o impacto financeiro ao Cofen. Relata que no ano anterior a
515 inflação prevista pelo governo era de 6,5%, índice no qual a peça orçamentária do Cofen se
516 baseou, entretanto, a inflação foi de quase 10% ao ano. O sindicato propõe aplicar o



ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

517 INPC/FGV dos últimos 12 meses (9,83%). Por parte do Cofen, Dr. Antônio José Coutinho de
518 Jesus apresenta as seguintes propostas: Piso salarial de R\$1.582,36 (Mil quinhentos e oitenta
519 e dois reais e trinta e seis centavos); Reajuste salarial aplicando o índice de 6,5%; Reajuste de
520 R\$20,00 (Vinte reais) no auxílio alimentação com valor total de R\$430,00 (Quatrocentos e
521 trinta reais); Reajuste de R\$2,00 (dois reais) no auxílio refeição com valor total de R\$35,00
522 (Trinta e cinco reais); Reajuste de R\$30,00 (trinta reais) para o auxílio saúde com total de
523 R\$638,91 (Seiscentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos); e reajuste no auxílio
524 creche de R\$30,00 (trinta reais) com valor total de R\$430,00 (Quatrocentos e trinta reais). É
525 apresentado o Memorando nº 216/2016/ Departamento Financeiro que apresenta a tabela com
526 os cálculos do impacto financeiro sobre a folha de pagamento e encargos trabalhistas,
527 referente ao Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
528 entende que o correto seria manter um critério orçamentário, adotando 6,5% para o salário e
529 demais benefícios, como referência para evitar valores aleatórios e manter a uniformidade. Dr.
530 Antônio José Coutinho de Jesus acata a sugestão. Com relação as demais cláusulas, Dr.
531 Antônio José Coutinho de Jesus relata que o ganho real foi retirado com o consentimento do
532 Sindicato, foi mantido o triênio de 5% e que o Sindicato propôs que o salário substituição seja
533 a partir de 1 dia, mas o Cofen mantém a proposta de 4 dias, como atualmente. O Plano de
534 Cargos e Salários está sendo colocado até 30 de abril de 2017. Em discussão, Dr. Luciano da
535 Silva solicita esclarecimento e é reforçado que se está propondo o índice de 6,5%. Dr. Manoel
536 Carlos Neri da Silva encaminha pela aprovação da proposta para apresentação ao Sindicato.
537 Em votação, o Acordo Coletivo proposto, com as alterações acatadas, é aprovado por
538 unanimidade. **Item 20:** PORTARIA COFEN Nº 784/2016 - APROVA AD REFERENDUM
539 DO PLENÁRIO A REPRESENTAÇÃO DOS CONSELHEIROS NO “I CONGRESSO DE
540 GOVERNANZA E COACHING EN ENFERMERIA”. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e
541 Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio esclarecem a necessidade de inclusão do
542 dia 18 devido ao convite para visita oficial à *Legislatura de la Provincia de Córdoba* para
543 receber o Decreto que declarava o interesse público do Congresso e visita ao Hospital São
544 Roque para participação de reunião. Houve reunião também com a legisladora provincial Ana
545 Maria Papa, Presidente do Comitê de Gênero e membro da Comissão de Saúde, para
546 discussão da possibilidade de aprovação de Cursos de Especialização em Enfermagem
547 Obstétrica. Os Conselheiros estiveram também com a Secretária de Equidade do Governo
548 discutindo sobre as entidades de enfermagem de Córdoba que propõem a criação, por lei, do
549 Colégio de Enfermeiros de Córdoba, o que equivale ao Conselho de Enfermagem. Os
550 Conselheiros assinaram documento, em nome do Cofen, em apoio a essa pretensão. Em
551 votação, o ato da Vice-Presidência *ad referendum* do Plenário é homologado por
552 unanimidade. **Item 21:** PAD Nº 306/2016 - TREINAMENTO PARA COMISSÃO DE
553 MAPEAMENTO DE PROCESSO. Item retirado de pauta. **Item 22:** PORTARIA COFEN Nº
554 783/2016 - DESIGNA DR. DIOGO NOGUEIRA DO CASAL COMO COLABORADOR
555 DO COFEN PARA AUXILIAR NOS TRABALHOS DO PLENÁRIO DO COREN-MS,
556 PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. É apresentada a Portaria. Em
557 discussão, sem inscritos. Em votação, a Portaria *ad referendum* do Plenário é homologada por
558 unanimidade. **Item 23:** PAD Nº 714/2015 - COREN-RN: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
559 PARA O EXERCÍCIO DE 2016. Apresentada a Decisão Cofen 150/2016 que homologa *ad*



**ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

560 *referendum* do Plenário a Decisão Coren-RN 25/2016 que aprova a 3ª reformulação
561 orçamentaria do Regional. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Decisão *ad*
562 *referendum* do Plenário é aprovada por unanimidade. **Item 24:** PAD Nº 684/2015 - COREN-
563 AL - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016. Apresentada a
564 Decisão Cofen 151/2016 que homologa *ad referendum* do Plenário a Decisão Coren-RN
565 017/2016 que aprova a abertura de créditos adicionais suplementares para o Regional. Em
566 discussão, sem inscritos. Em votação, a Decisão *ad referendum* do Plenário é homologada por
567 unanimidade. **Item 25:** PAD Nº 359/2016 - COREN- CE: DECISÃO Nº 055/2016 - QUE
568 INSTITUI REGRAS DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS DE PROFISSIONAIS
569 REGISTRADOS NO COREN. Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº 044/2016 favorável à
570 homologação da Decisão Coren-CE nº 055/2016, ressalvando que a referida norma só
571 produzirá efeitos durante o período de 2 a 6 de maio de 2016 por ocasião da realização da
572 Semana de Conciliação organizada pela Justiça Federal do Ceará. Em discussão, Dra. Orlene
573 Veloso Dias observa que o procedimento pode servir de exemplo para outros Regionais. Dr.
574 Manoel Carlos Neri da Silva refere que alguns Estados promovem Semanas de Audiência de
575 Conciliação, convidando os Conselhos Regionais. Como o Coren-CE não possuía Refis,
576 optou por baixar Decisão. Em votação, a Decisão Cofen nº 140/2016 *ad referendum* do
577 Plenário é homologada por unanimidade. **Item 26:** PAD Nº 455/2015 - DENÚNCIA
578 SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO 2012-2014 DO SR. AURELIANO
579 COELHO PIRES E PARTE DE SEU PLENÁRIO A FRENTE DA PRESIDÊNCIA DO
580 COREN-AP. A Presidência apresenta seu despacho contido nas folhas 837 a 839 com as
581 motivações para prorrogação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos
582 da Comissão de Instrução designada pela Portaria Cofen nº 850/2016; e prorrogação, pelo
583 prazo de 60 (sessenta) dias, do afastamento cautelar do Dr. Aureliano Coelho Pires do cargo
584 de Diretor Secretário e do mandato de Conselheiro Efetivo do Coren-AP, conforme os termos
585 do artigo 3º, § 3º da Resolução Cofen nº 155/1992, alterada pela Resolução Cofen nº
586 360/2009, para assim, evitar que o mesmo possa influenciar nos trabalhos da Comissão de
587 Instrução do Processo Administrativo Disciplinar do Cofen. É apresentada a Decisão Cofen nº
588 153/2016. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Decisão é homologada por
589 unanimidade. É apresentada a Portaria Cofen nº 965/2016. Em discussão, sem inscritos. Em
590 votação, a Portaria é homologada por unanimidade. **Item 27:** PAD Nº 314/2016 -
591 PROCESSO DE AVALIAÇÃO PELO COFEN (TERMO DE COOPERAÇÃO
592 COFEN/MEC) IES Nº E-MEC 201501958- IES - CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS,
593 SEDE PARQUE ECOLÓGICO, RUA JOÃO ADOLFO GURGEL 133, PAPICU
594 FORTALEZA/CE (PRESENCIAL - BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de
595 Humerez apresenta o parecer desfavorável ao ato de reconhecimento de curso. Em discussão,
596 sem inscritos. Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade. **Item 28:** PAD Nº
597 344/2016 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO COFEN/MEC Nº 201415766 – FACULDADES
598 UNIDAS DE PESQUISA, CIÊNCIAS E SAÚDE LTDA - JEQUIÉ-BA (PRESENCIAL -
599 BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta o parecer desfavorável
600 ao ato de reconhecimento de curso, recomendando que os egressos desse curso de
601 Bacharelado em enfermagem não sejam registrados pelos Regionais, obedecendo à legislação
602 definida pelo CNE/CES. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o parecer é aprovado por



**ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

603 unanimidade. **Item 29:** PAD Nº 409/2016 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO PELO COFEN
604 (TERMO DE COOPERAÇÃO COFEN/MEC) IES Nº E-MEC 201415786 - FACULDADE
605 MASTER - CAMPUS PRINCIPAL, RUA L 61, JARDINS - ARACAJU/SE (PRESENCIAL
606 - BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta o parecer desfavorável
607 ao ato de autorização de curso, recomendando que os egressos desse curso de Bacharelado em
608 enfermagem não sejam registrados pelos Regionais, obedecendo à legislação definida pelo
609 CNE/CES. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade.
610 **Item 30:** PAD Nº 411/2016 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO PELO COFEN Nº E-MEC
611 2015011524 - FACULDADES OSWALDO CRUZ - SÃO PAULO-SP (BACHARELADO
612 PRESENCIAL). Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta a resposta à manifestação
613 apresentada pela Instituição de Ensino em recurso ao parecer da Comissão eMEC Cofen,
614 entendendo que a manifestação de inconformidade deve ser encaminhada a SERES /MEC
615 tendo em vista que o limite do Termo de Cooperação esgota-se na manifestação técnica
616 emitida pelo Cofen. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o parecer é aprovado por
617 unanimidade. **Item 31:** PAD Nº 432/2016 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO PELO COFEN
618 (TERMO DE COOPERAÇÃO COFEN/MEC) IES Nº E-MEC 201500474 -
619 UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE - CAMPUS BETIM, RUA CAPRI,
620 ARQUIPELOGO VERDE - BETIM/MG - ENFERMAGEM (PRESENCIAL -
621 BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta o parecer parcialmente
622 satisfatório ao ato de renovação de reconhecimento de curso. Em discussão, sem inscritos. Em
623 votação, o parecer é aprovado por unanimidade. **Item 32:** PAD Nº 436/2016 - PROCESSO
624 DE AVALIAÇÃO COFEN/MEC Nº 201416191 – FACULDADE PRIMEIRO DE JANEIRO
625 - CRATEÚS-CE (PRESENCIAL - BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez
626 apresenta o parecer desfavorável ao ato de autorização vinculada a credenciamento,
627 recomendando que os egressos desse curso de Bacharelado em Enfermagem não sejam
628 registrados pelos Regionais, obedecendo à legislação definida pelo CNE/CES. Em discussão,
629 Dra. Mirna Albuquerque Frota coloca sua preocupação de que o Curso funcione normalmente
630 mesmo sem parecer favorável. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva lembra que os pareceres são
631 opinativos, no entanto, costumam ser considerados. Se o Curso não for reconhecido, os alunos
632 terão que ser absorvidos por outra Instituição. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira observa a
633 maioria dos pareceres apontam desrespeito a carga horária de 20% do estágio e Dra. Dorisdaia
634 Carvalho de Humerez refere a preocupação do MEC a respeito. Dr. Manoel Carlos Neri da
635 Silva relata que o Conselho Nacional de Educação discutirá o início da revisão das diretrizes
636 curriculares e acha que o Cofen deve participar ativamente, propondo que o estágio curricular
637 supervisionado não ocorra somente nos dois últimos períodos. O Presidente acredita que as
638 disciplinas têm que ser teórico-práticas, realizando-se o estágio curricular ao longo do curso.
639 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva fala sobre os problemas da má formação profissional,
640 reclamação referida por Secretários Municipais de Saúde, durante o Congresso do Congresso
641 Nacional dos Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS). Refere que o ensino presencial
642 também apresenta falhas. O ensino privado costuma priorizar a quantidade e não a qualidade.
643 A má formação e a grande demanda de profissionais geram problemas como o rebaixamento
644 profissional, subemprego, baixo salário e outros. A Presidência acredita que o Plenário precisa
645 se posicionar também em relação à abertura de novos cursos. Após as discussões, em votação,



**ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

646 o parecer é aprovado por unanimidade. **Item 33:** PAD Nº 438/2016 - PROCESSO DE
647 AVALIAÇÃO COFEN/MEC Nº 201501840 – UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ -
648 PETRÓPOLIS-RJ (PRESENCIAL - BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de
649 Humerez apresenta a manifestação na qual considera que não se deve dar parecer sobre o ato
650 de reconhecimento de curso, visto que o curso em tela encontra-se em situação de extinção,
651 por solicitação voluntária. Como não há parecer, não há deliberação. **Item 34:** PAD Nº
652 439/2016 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO COFEN/MEC Nº 201421101 – INSTITUTO DE
653 ENSINO SUPERIOR MATERDEI-MANAUAS-AM (PRESENCIAL -BACHARELADO).
654 Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta o parecer parcialmente satisfatório ao ato de
655 renovação de reconhecimento de curso. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o parecer é
656 aprovado por unanimidade. **Item 35:** PAD Nº 455/2016 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO
657 COFEN/MEC Nº 201500757 – FACULDADE SÃO FRANCISCO DE JUAZEIRO -
658 UNIDADE ACADÊMICA: BA - JUAZEIRO - SANTO ANTÔNIO (PRESENCIAL -
659 BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta o parecer insatisfatório
660 ao ato de autorização de curso, recomendando que os egressos desse curso de Bacharelado em
661 enfermagem não sejam registrados pelos Regionais, obedecendo à legislação definida pelo
662 CNE/CES. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade.
663 **Item 36:** PAD Nº 434/2016 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO PELO COFEN (TERMO DE
664 COOPERAÇÃO COFEN/MEC) IES Nº E-MEC 201200308 - FACULDADE IMPERATRIZ
665 - UNIDADE SEDE, AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS S/N, RESIDENCIAL
666 KUBISTSCHKEK - IMPERATRIZ/MA - ENFERMAGEM (PRESENCIAL -
667 BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta o parecer desfavorável
668 ao ato de renovação de reconhecimento de curso, observando que no PPC há cinco menções
669 diferentes à carga horária, recomendando que os egressos desse curso de Bacharelado em
670 enfermagem não sejam registrados pelos Regionais, obedecendo à legislação definida pelo
671 CNE/CES. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade.
672 **Item 37:** PAD Nº 732/2013 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
673 DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA REALIZAR CORREÇÕES NO SISTEMA
674 GENF PARA ATENDER A RESOLUÇÃO COFEN Nº 445/2013. Apresentado o
675 Memorando nº 014/ASTECC/2016 sobre a análise da contratação de empresa para
676 correção/manutenção no sistema Genf e que encaminha os autos para análise e reconsideração
677 acerca do prosseguimento do processo, tendo em vista que acredita ser necessário considerar a
678 viabilidade do próprio Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação realizar os
679 serviços, o que gerará economia ao Cofen. A Presidência entende que o referido serviço deve
680 ser executado pela DTIC, tendo em vista o investimento realizado em 2009 pelo Cofen para
681 capacitação da equipe no desenvolvimento do software Genf e encaminha o processo para que
682 o Plenário analise a reconsideração da contratação de empresa e observa que não se trata de
683 uma contratação de baixo custo, sendo o valor aproximado de R\$ 4.000.000,00 (Quatro
684 milhões de reais). Ressalta que no Cofen há mão de obra capacitada dentro da DTIC. Em
685 discussão, Dr. Luciano da Silva concorda com o entendimento da Presidência de que há corpo
686 técnico qualificado, não justificando tal contratação. Dra. Nadia Mattos Ramalho observa que
687 há uma Comissão no Cofen, estudando melhorias no Genf e que o curso realizado pelos
688 funcionários tem que apresentar retorno. Em votação, o pedido de reconsideração é aprovado



**ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

689 por unanimidade. O processo deve ser encerrado e encaminhado para arquivamento.
690 Determinar-se que a DTIC dê continuidade ao desenvolvimento do sistema através do seu
691 corpo técnico. **Item 38:** PAD Nº 369/2016 - CONTRATAÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO
692 SENAFIS 2016. Apresentado o processo cujo objeto tem preço estimado de contratação no
693 valor de R\$ 38.421,58 (Trinta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e oito
694 centavos). Apresentado a lista dos materiais a serem adquiridos. Em discussão, sem inscritos.
695 Em votação, aprovada, por unanimidade, a autorização para realização do Processo
696 Licitatório. **Item 39:** PAD Nº 388/2016 - CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE PARA O
697 SENAFIS-2016. Apresentado o processo cujo objeto tem preço estimado de contratação no
698 valor de R\$ 37.680,00 (Trinta e sete mil, seiscentos e oitenta reais). Apresentado os itens a
699 serem licitados. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a
700 autorização para realização do Processo Licitatório. PAD Nº 318/2015 - CONTRATAÇÃO
701 DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS NA IMPRENSA
702 OFICIAL. Apresentada a Minuta do 1º Termo Aditivo ao contrato celebrado entre o Cofen e a
703 Sociedade Empresária Imprensa Nacional, visando à prorrogação pelo período de 12 (doze
704 meses), a saber, 21 de agosto de 2016 a 20 de agosto de 2017, e valor de R\$ 194.378,98
705 (Cento e noventa e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos). No
706 PAD consta ainda o Parecer nº 26/DPAC-PROGER/2016, favorável à prorrogação. Em
707 discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por unanimidade, a prorrogação da vigência
708 do contrato. **Item 41:** PAD Nº 456/2016 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
709 ESPECIALIZADA EM REFORMA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL -
710 ESCRITÓRIO DO COFEN NO RIO DE JANEIRO. Apresentado o processo cujo objeto
711 prevê a contratação de sociedade empresária para prestação de serviço de manutenção predial
712 preventiva e/ou corretiva, sob demanda, das instalações da sede do Cofen no Rio de Janeiro,
713 com valor estimado de R\$ 99.914,39 (Noventa e nove mil, novecentos e quatorze reais e trinta
714 e nove centavos). Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a
715 autorização para realização do Processo Licitatório. **Item 42:** PAD Nº 326/2012 -
716 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DA CAIXA
717 DE ESGOTO. Apresentado o parecer jurídico favorável ao 2º Termo Aditivo entre o Cofen e
718 a Sociedade Empresária Basic Construções Ltda Epp. Em discussão, sem inscritos. Em
719 votação, a prorrogação do contrato é aprovada por unanimidade. A reunião é encerrada
720 às 18h50min. Retorno no dia vinte e um de junho às 08h12min, estando presentes ao início da
721 reunião Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Maria do
722 Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Antônio
723 José Coutinho de Jesus, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr.
724 Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra.
725 Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brochini, Dr. Leocarlos
726 Cartaxo Moreira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Walkirio Costa
727 Almeida. Estiveram presentes ainda, os membros da CONATENF Sra. Rosângela Fernandes
728 Alves França, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sr. Jefferson Erecy Santos, Sra. Dorly
729 Fernanda Gonçalves, Sr. Paulo Murilo de Paiva, Sr. Geraldo Isidoro de Santana e Sr. José
730 Antônio da Costa. São efetivados Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr. Anselmo Jackson
731 Rodrigues de Almeida em substituição, respectivamente, ao Dr. Jebson Medeiros de Souza e



**ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

732 Dr. Luciano da Silva. **Item 43:** PAD Nº 480/2016 - SOLICITAÇÃO DE TREINAMENTO
733 EXTERNO 3º CONTRATOS WEEK. A Presidência apresenta a solicitação para realização
734 de treinamento externo que ocorrerá nos dias 27 de junho a 1 de julho de 2016 em Foz do
735 Iguaçu/PR. Constam no processo pareceres favoráveis da chefia imediata e jurídico, com a
736 apresentação dos devidos documentos solicitados. Em discussão, sem inscritos. Em votação,
737 treinamento aprovado por unanimidade. **Item 44:** PAD Nº 808/2015 - OPERACIONALIZAR
738 ANUALMENTE O SEMINÁRIO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DOS CONSELHOS
739 REGIONAIS DE ENFERMAGEM (SENAFIS) – 2016. A Presidência retira o item de pauta
740 para análise dos valores apresentados. **Item 45:** PAD Nº 478/2015 - CONTRATAÇÃO DE
741 SERVIÇOS POSTAIS EM REGIME DE MONOPÓLIO. Apresentado a solicitação de
742 aditivo de 25% ao valor do contrato firmado em novembro de 2015, correspondente ao valor
743 de R\$ 54.247,36 (Cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta e seis
744 centavos). Em discussão, sem inscritos. Em votação, o aditivo é aprovado por unanimidade.
745 **Item 46:** PAD Nº 249/2016 - CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA
746 PARA A ATINGA SEDE DO COFEN-RJ. Apresentada a solicitação para análise da proposta
747 considerando-se o descritivo técnico e relevância do objeto. Em discussão, sem inscritos. Em
748 votação, a autorização para abertura de licitação é aprovada por unanimidade. Dr. Manoel
749 Carlos Neri da Silva se ausenta da reunião e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira passa a
750 presidir a Plenária. **Item 47:** PAD Nº 664/2014 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
751 SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VISANDO A CELEBRAÇÃO
752 DE PARCERIA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO "ANJOS DA
753 ENFERMAGEM: EDUCAÇÃO EM SAÚDE ATRAVÉS DO LÚDICO." Item retirado de
754 pauta. **Item 48:** PAD Nº 698/2015 - COREN-MG: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA
755 O EXERCÍCIO DE 2016 - MEMORANDO CONTROLADORIA Nº 133/2016. Apresentado
756 o Memorando que indica que a reformulação atende as disposições técnicas e legais e
757 acompanha a manifestação da Controladoria Regional Coren-MG favorável à aprovação da 1ª
758 reformulação orçamentária do Coren-MG para o exercício de 2016, modificando o valor para
759 R\$ 38.558.393,60 (Trinta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e
760 noventa e três reais e sessenta centavos). Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus
761 ressalta que o pedido ocorre devido a um superávit financeiro. Em votação, a reformulação é
762 aprovada por unanimidade. **Item 49:** PAD Nº 662/2015 - COREN-RS: SOLICITAÇÃO DE
763 HOMOLOGAÇÃO PRÉVIA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016 -
764 MEMORANDO CONTROLADORIA Nº 131/2016. Após atendimento da correção
765 solicitada, a Controladoria Geral indica que a reformulação atende as disposições técnicas e
766 legais e acompanha a manifestação da Controladoria Regional do Coren-RS, favorável à
767 reformulação. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a reformulação é aprovada por
768 unanimidade. Chegam ao Plenário Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dra. Eloiza Sales Correia e
769 Dr. Luciano da Silva. **Item 50:** PAD Nº 856/2015 - PRODUÇÃO DE MATERIAIS
770 INSTITUCIONAIS - MEMO 165/2016/COMPRAS. Apresentado o processo cujo objeto tem
771 preço estimado de contratação no valor de R\$ 6.427.664,17 (Seis milhões, quatrocentos e
772 vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos). Apresentados os
773 itens objetos de contratação. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna à reunião e analisa o
774 PAD, encaminhando pelo indeferimento. Entende ser melhor a realização de pregões



**ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

775 eletrônicos individuais. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o indeferimento da
776 contratação é aprovado por unanimidade, devendo o processo ser encerrado e arquivado. **Item**
777 **51:** PAD Nº 189/2015 - MUSEU NACIONAL DE ENFERMAGEM ANNA NERY -
778 MuNEAN - SOLICITAÇÃO DE COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DA POSSIBILIDADE
779 DE RENOVAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA COM O MUNEAN Á LUZ DA NOVA
780 LEGISLAÇÃO. Item retirado de pauta, devendo ser encaminhado à Divisão de Licitação e
781 Contratos para emissão de parecer jurídico. **Item 52:** PAD Nº 360/2016 - PARECER DO
782 ESTATUTO PARA PROVA DE TÍTULO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS
783 ENFERMEIROS AUDITORES. Dra. Nadia Mattos Ramalho apresenta seu Parecer de
784 Conselheiro nº166/2016 que indica a necessidade de dar ciência à ABEAS para adoção das
785 medidas cabíveis em atendimento à Resolução Cofen nº 389/2011, artigo 4º. Em discussão,
786 sem inscritos. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dra. Dorisdaia Carvalho de
787 Humerez são efetivadas em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
788 e Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. Em votação, parecer aprovado por
789 unanimidade. Retorno do Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja ao Plenário. **Item 53:**
790 PAD Nº 337/2016 - PROPOSTA DE PARCERIA ENTRE O COFEN E EMPRESA
791 ALEMÃ-INTEGRAÇÃO DE PROFISSIONAIS ENFERMEIROS. Dra. Eloiza Sales Correia
792 apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 154/2016, contrário ao estabelecimento de parceria
793 institucional entre o Cofen e a PPA Nobert Leicht, para o recrutamento de enfermeiros
794 brasileiros, com a finalidade de exercer atividades de enfermagem na Alemanha. Em
795 discussão, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira questiona se foi informado o prazo pleiteado e a
796 relatora informa que não foi informado. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus refere que deve
797 se observar a questão de não fechar as portas a parcerias com países que precisam contratar
798 enfermeiros. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja discorda da parceria por entender
799 que foge da atividade do Cofen, além de preocupação com o Cofen assumir uma
800 responsabilidade por validar algo que não tem pleno conhecimento. Dr. Gilvan corrobora com
801 essa opinião. Acredita que esse tipo de ação gera reflexo no Cofen, positivo ou negativo, mas
802 há o risco do Cofen responder solidariamente por alguma intercorrência. Dra. Nadia Mattos
803 Ramalho entende que pode ocorrer outras formas de parceria, mas também entende que o
804 Cofen não pode respaldar esse tipo de atividade, sem conhecer a situação *in loco*. Dr. Luciano
805 da Silva que é um mercado importante e que a Comissão de Relações Internacionais poderia
806 estudar o caso. Dra. Eloiza Sales Correia ressalta que por telefone a empresa não prestou
807 maiores esclarecimentos, além disso, não enviou documentos oficiais. Dra. Mirna
808 Albuquerque Frota acredita que a Comissão de Relações Internacionais buscaria respaldo
809 jurídico, mas chegaria a mesma conclusão da relatora. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e
810 Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio são favoráveis ao parecer. Em votação, o
811 parecer é aprovado por unanimidade. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva se retira do Plenário
812 para participar de reunião, passando o comando dos trabalhos à Dra. Irene do Carmo Alves
813 Ferreira. **Item 54 (Inclusão de pauta):** PARECER DE RELATOR Nº 165/2016 –
814 ASSUNTO: MEMORANDO 051/2016 DPAC REFERENTE AO OFÍCIO Nº
815 3056/2016/PRPE/1ª OTC. A Coordenadora do Grupo de Trabalho sobre Ensino a Distância,
816 Conselheira Federal Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, apresenta informação quanto ao
817 questionamento apresentado pelo Ministério Público Federal, sobre o oferecimento de curso a



ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

818 distância no Estado do Pernambuco, pela Universidade Anhanguera – UNIDERP. Após
819 acesso ao Sistema e-MEC, fonte oficial, foi observado que há 15 (quinze) polos de apoio
820 presencial no Estado de Pernambuco com os respectivos endereços, CEP e municípios. Como
821 não há condições para disponibilização de mais informações sobre as atividades desses polos
822 no momento, caso o Ministério Público tenha interesse, é disponibilizada a realização de vista
823 aos polos apresentados. Ausente Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Maria do Rozário
824 de Fátima Borges Sampaio coloca a matéria em discussão, não havendo inscitos. Estando
825 efetivadas Dra. Márcia Anésia Coelhos Marques dos Santos e Dra. Dorisdaia Carvalho de
826 Humerez em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e Dra. Irene
827 do Carmo Alves Ferreira, a matéria é colocada em votação e o parecer é aprovado por
828 unanimidade. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira retorna à Plenária. **Item 55:** PAD Nº
829 258/2016 - MPF/BA - CURSO DE ENFERMAGEM EAD. Em atendimento à solicitação da
830 Procuradoria da República, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta seu parecer que
831 relata sobre as informações encontradas no polo de apoio presencial da Instituição de Ensino
832 Superior Anhanguera Educacional – UNIDERP, em Juazeiro/Bahia, após visita realizada por
833 membro da CTFIS no local. Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus opina que
834 deve haver alteração para apresentar considerações concisas na conclusão do parecer. Após
835 demais considerações do Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr. Antônio José Coutinho de
836 Jesus, a relatora acolhe o encaminhamento fazendo alteração na conclusão de seu parecer. Em
837 votação, o Parecer com alteração, é aprovado por unanimidade. **Item 56:** PAD Nº 062/2013 -
838 COREN-RR - PROJETO SEMANA DA ENFERMAGEM 2013. Dr. Vencelau Jackson da
839 Conceição Pantoja apresenta seu Parecer de Conselheiro nº168/2016, favorável à aprovação
840 da prestação de contas com ressalvas. Em discussão, sem inscitos. Em votação, parecer
841 aprovado por unanimidade. **Item 57:** PAD Nº 535/2015 - COMISSÃO DE TOMADA DE
842 CONTAS ESPECIAL DO COREN NO ÂMBITO DO COFEN - PORTARIA COFEN Nº
843 429/2015 - RELATÓRIO TCE NO ÂMBITO DO COREN-MG. Trata-se de Relatório sobre
844 TCE realizada no âmbito do Coren-MG e que se refere à nomeação da colaboradora Sra.
845 Tânia Maria Seabra Rocha, administradora de empresas, cunhada da Dra. Telma Ramalho
846 Mendes, ex-presidente do Coren-MG, para fazer parte da Comissão de Reformulação do
847 Regimento Interno do Coren-MG e elaboração de um novo organograma, recebendo auxílios
848 representação no período de agosto de 2009 até julho de 2011. O Relatório conclui que não
849 houve dano ou prejuízo ao erário, pois as atividades foram exercidas sob a égide de normativo
850 válido e vigente à época dos fatos. Em discussão, Dr. Luiz Muglia esclarece seu entendimento
851 de que na época não havia normativo adequado para tal, não podendo se falar que houve
852 ilegalidade, além disso, a lei não retroage. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira entende que o
853 processo foi enviado à Corregedoria de maneira profilática. Dr. Luiz Muglia refere que há
854 uma questão temporal. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira faz a leitura da recomendação da
855 Corregedoria Geral para notificação do Setor Técnico responsável pela análise prévia, ao
856 Plenário, da regularidade e sintonia com as Resoluções do Cofen. Esclarecendo ao Dr.
857 Antônio José Coutinho de Jesus, a Vice-Presidente observa que a Comissão enviou o processo
858 para a Corregedoria visando providências para que não ocorra mais casos dessa natureza. Não
859 há como imputar ilicitude a algo que não tinha previsão na época, agindo o Coren-MG dentro
860 do que estava previsto. Em votação, o relatório é aprovado por unanimidade. **Item 58:** PAD



**ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

861 Nº 104/2013 - COREN-TO - FUNAD 2013. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao
862 Plenário. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta seu Parecer de Conselheiro nº
863 50/2016 que conclui que as pendências relativas aos recursos repassados para FUNAD 2013
864 foram sanadas perante o Cofen, manifestando-se pela aprovação das contas e consequente
865 arquivamento do processo. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o parecer é aprovado
866 por unanimidade. **Item 59:** PAD Nº 379/2009 - PROJETO CAPACITAÇÃO EM
867 SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA EM ENFERMAGEM - COREN-GO. Dr. Antônio
868 José Coutinho de Jesus apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 51/2016 que conclui pela
869 aprovação da prestação de contas com ressalvas e consequente arquivamento do processo,
870 recomendando-se ainda, ciência do parecer ao Regional, bem como envio de cópia do
871 Memorando 258/2015 e Memorando nº 674/2015, constantes às folhas 775 e 778, para
872 observação dos atos normativos do TCU nas próximas prestações de contas. Em discussão,
873 sem inscritos. Em votação, parecer aprovado por unanimidade. É registrada a presença da
874 Presidente do Coren-SP, Dra. Fabíola Mattozinho, do Vice-Presidente do Coren-SP, Dr.
875 Mauro Antônio Silva e do Presidente do Coren-RS, Dr. Daniel Menezes de Souza. É dado
876 direito à palavra aos Presidentes Regionais. **Item 60:** PAD Nº 277/2016 - COREN-DF -
877 PRESTAÇÃO DE CONTAS. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio apresenta
878 seu Parecer de Conselheiro nº 155/2016 que conclui pela regularidade da prestação de contas
879 com ressalvas, recomendando a observação dos apontamentos da Controladoria Interna. Em
880 discussão, sem inscritos. Em votação, parecer aprovado por unanimidade. **Item 61:** PAD Nº
881 453/2014 - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
882 ENFERMAGEM - SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO PARA REALIZAÇÃO DO 3º
883 CONGRESSO DE AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM. Dra. Orlene Veloso
884 Dias apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 161/2016, favorável à aprovação da prestação de
885 contas da ANATEN e consequente encerramento do PAD 453/2014. Em discussão, Dr.
886 Manoel Carlos Neri da Silva parabeniza a ANATEN pela realização do evento com a
887 prestação de contas sem ressalvas. Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade. **Item**
888 **62:** PAD Nº 595/2012 - COREN-CE - COMPRA DAS SUBSEÇÕES. Dr. Luciano da Silva
889 apresenta seu parecer favorável à aprovação da prestação de contas com ressalvas. Em
890 discussão, sem inscritos. Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade. **Item 63:** PAD
891 Nº 184/2015 - COREN-SE ENCAMINHA PARA ANÁLISE E APRECIACÃO OS
892 PROJETOS ESPECIAIS - SEMANA DE ENFERMAGEM. Dr. Luciano da Silva apresenta
893 seu parecer favorável à aprovação da prestação de contas. São efetivados Dra. Márcia Anésia
894 Coelho Marques dos Santos, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Francisca Norma
895 Lauria Freire e Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira em substituição, respectivamente, ao Dr.
896 Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Jebson
897 Medeiros de Souza e Dr. Antônio José Coutinho de Jesus. Em discussão, sem inscritos. Em
898 votação, o parecer é aprovado por unanimidade. A reunião é suspensa para intervalo às 11h12
899 min, retornando às 11h32min. **Item 64:** PAD Nº 379/2015 - CONSULTA SOBRE O
900 POSICIONAMENTO DO COFEN EM RELAÇÃO AO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
901 OBSTETRÍCIA OFERTADO PELA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - MINUTAS DE
902 RESOLUÇÃO. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva lembra que o processo já foi discutido pelo
903 menos duas vezes em Plenário do Cofen por demanda oriunda de consulta do Conselho



**ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

904 Federal de Medicina - CFM. A Presidência faz leitura de parecer de sua lavra, apresentado
905 anteriormente, no qual foram apontadas inconformidades nas Resoluções Cofen nº 477/2015,
906 478/2015 e 479/2016, referentes à matéria, e que sugere a alteração do entendimento da
907 Resolução Cofen nº 477/2015 que estabeleceu atividades privativas para enfermeiros
908 obstetras e obstetras, atividades essas, previstas na Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986
909 como privativas do enfermeiro generalista, desrespeitando a hierarquia das leis. A Presidência
910 também informa que em Resolução do Coren-SP que tratava de enfermeiro obstetra, a não
911 limitação da temporalidade para a especificação da exigência do mínimo de vinte partos, fez
912 surgir efeitos retroativos, levando a uma série de demandas judiciais, inclusive de egressos
913 dos cursos de especialização em obstetrícia. Lembra ainda que em Plenária anterior, foi
914 considerado impróprio o parecer da CTLN que indicava a simples revogação das três
915 Resoluções. Assim, está se propondo a revogação das três Resoluções citadas e edição de
916 Resolução única com as correções necessárias. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges
917 Sampaio e Dr. Gilvan Brolini, após vistas ao processo, elaboraram, com colaboração da
918 assessoria jurídica dos Drs. Luiz Muglia e José Leandro Teixeira, uma Minuta de Resolução
919 que normatiza a atuação e a responsabilidade do Enfermeiro, Enfermeiro Obstetra e Obstetrix
920 na assistência às gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos nos Serviços de
921 Obstetrícia, Centros de Parto Normal e/ou Casas de Parto e outros locais onde ocorra essa
922 assistência; e estabelece critérios para registro de títulos de Enfermeiro Obstetra e Obstetrix
923 no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Após leitura da Minuta
924 pela Presidência, a matéria é posta em discussão. Dra. Fabíola Mattozinho, Presidente do
925 Coren-SP questiona qual a base para a adoção do quantitativo estipulado no artigo 1º,
926 parágrafo 3º e Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio esclarece que conforme
927 constam nos “considerandos” da Minuta, se baseiam nos critérios mínimos de qualificação
928 propostos pela Associação Brasileira de Obstetras e Enfermeiros Obstetras - ABENFO no
929 ano de 1998, constantes no documento “Critérios para Elaboração de Projeto de Curso de
930 Especialização em Enfermagem Obstétrica”, em parceria com o Ministério da Saúde; e nas
931 recomendações sobre a Formação em Enfermagem Obstétrica aprovadas pelo Plenário do
932 Cofen em sua 462ª ROP, após seminário nacional realizado pelo Cofen. Dra. Maria do
933 Rozário de Fátima Borges Sampaio informa que, por orientação jurídica, não pode haver
934 embasamento em critérios internacionais, sendo adotados critérios mínimos com base no
935 consenso de especialistas e existentes em documento oficial do Ministério da Saúde. Relata
936 que na Residência o número é diferente, cem partos. Dra. Fabíola Mattozinho também refere à
937 questão do preenchimento da Declaração de Nascido Vivo - DNV, importante para respaldar
938 o direito do exercício autônomo da profissão. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges
939 Sampaio acata a proposta, incluindo-a nas competências. Com relação ao artigo 3º, parágrafo
940 único, Dr. Luciano da Silva observa a competência para emissão de laudos de AIH e
941 questiona se contempla a alta. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio esclarece
942 que sim, indicando o constante na alínea d do parágrafo único. Dr. Manoel Carlos Neri da
943 Silva opina que alguns “considerandos” são genéricos e não se relacionam diretamente com
944 essa norma, podendo ser excluídos. Sugere a exclusão dos “considerandos” referentes ao
945 disposto no artigo 5º, inciso III da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e às Resoluções
946 Cofen nº375/2011 e 389/2011; Dr. Manoel Carlos Neri da Silva também questiona o artigo 1º,



**ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

947 parágrafo 3º, incisos I, II e III que estabelecem critérios mínimos de qualificação para a
948 prática de obstetrícia. Relata que acha justa a exigência para o enfermeiro especialista e para o
949 obstetiz. Entretanto, observa que a própria Lei do Exercício Profissional (Lei nº 7.498/1986)
950 estabelece as competências do Enfermeiro generalista, que inclui a realização do parto normal
951 sem distócia e a consulta de enfermagem no pré-natal. A Presidência faz seu questionamento,
952 entendendo que seria prudente estabelecer critérios que permitam ao enfermeiro generalista
953 atuar em serviços de obstetrícia, pois parece ser injusto o especialista ter que comprovar
954 requisitos, enquanto o generalista não ter essa obrigação e poder atuar em serviços de
955 obstetrícia. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio faz a leitura do parágrafo 1º, do
956 artigo 1º que dispõe que os profissionais têm que atuar conforme regulamentação da profissão
957 e normas do Ministério da Saúde - MS, citando que, conforme o Código de Ética do
958 Profissional de Enfermagem, cabe ao profissional avaliar a sua competência técnica. A
959 Conselheira também relata que os critérios foram estabelecidos para registro dos títulos de
960 Enfermeiro Obstetra e Obstetiz, pois esses fazem outros procedimentos além do parto, tendo
961 que estar treinados e precisando-se exigir desse, uma destreza manual mínima. Dra. Maria do
962 Rozário de Fátima Borges Sampaio acredita que na graduação, têm que ser adquiridas as
963 habilidades para realização do parto normal, devendo haver orientação às escolas sobre a
964 responsabilidade do enfermeiro no parto. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez reprova o
965 excesso de especialidades que os enfermeiros apresentam, sendo feitas como complementação
966 da graduação e acredita que o assunto deveria ser tratado em uma Resolução específica para o
967 graduado, com exigências na graduação relacionadas a essa e outras competências privativas
968 do enfermeiro. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que se for levado em consideração o
969 argumento de que o enfermeiro antes de exercer qualquer atividade deve avaliar a sua
970 competência técnica, isso também valeria para o especialista e não haveria necessidade de
971 colocar pré-requisitos também para o especialista. Se seguir nesse sentido, a Presidência
972 entende que o parágrafo 3º deveria ser excluído e colocado que o profissional terá que avaliar
973 a sua competência técnica. Dr. Gilvan Brolini esclarece que a Resolução foi formulada
974 voltada para o registro profissional daquele que pretende atuar especificamente na área de
975 obstetrícia, sem privar os direitos do enfermeiro generalista e entende não haver necessidade
976 de criação de critérios para o enfermeiro generalista, pois haveria uma intervenção do
977 processo de graduação. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva relata sobre a diferença das
978 competências entre o enfermeiro generalista e o especialista, disposta na Lei nº 7.498/1986,
979 observando que o generalista presta assistência de enfermagem e o especialista, assistência ao
980 parto. Acredita que a Resolução deveria trazer a interpretação da diferença dessas
981 competências. Ressalta ainda que os critérios estão sendo estabelecidos não só para o registro
982 dos especialistas, mas para a atuação profissional também. Dra. Maria do Rozário de Fátima
983 Borges Sampaio solicita prudência, pois especialista tem que ter habilidades próprias e as
984 escolas se adequam as exigências. Solicita que o artigo com os critérios seja mantido. Dr.
985 Gilvan Brolini acredita que o “considerando” que trata da Lei 8.080/1990 poder ser retirado;
986 mas acha importante a manutenção do “considerando” que cita a Resolução Cofen nº
987 375/2011, tendo em vista a questão das ambulâncias; e a manutenção do “considerando” que
988 cita a Resolução Cofen nº 389/2011, na qual se baseia o parágrafo 3º do artigo 1º. Entre as
989 demais considerações feitas pelos Conselheiros, Dr. Luciano da Silva concorda com o



ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

990 Presidente se a atuação em lugares como casas de parto fossem restritas ao especialista,
991 condicionando ao generalista atuação nesses lugares mediante a apresentação de comprovação
992 de alguns requisitos, pois se trata de um setor específico. O Conselheiro refere que nos demais
993 locais onde existe o assistencialismo, o enfermeiro tem que está habilitado. Além disso, o
994 próprio mercado de trabalho e as regras das instituições direcionam a contratação de
995 especialistas. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja se preocupa com a proposição das
996 inovações, pois observa que em resoluções anteriores o que gerou confusão foi o fato de
997 extrapolar o que a lei determinava. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio refere
998 que em um ano em vigor, não houve ação contra a Resolução no que se refere à exigência do
999 número de partos, mas pelo contrário, as instituições de ensino procuraram se adequar. Após
1000 demais considerações, foram acatados pelos Conselheiros relatores da Minuta o acréscimo,
1001 nas competências, da emissão da DNV; descarte do “Considerando” referente ao disposto no
1002 artigo 5º, inciso III da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e descarte do “Considerando”
1003 referente à Resolução Cofen nº 375/2011. Como não há concordância em relação ao
1004 tratamento desproporcional entre os enfermeiros generalistas e especialistas, a Presidência
1005 separa a votação. Primeiramente é posto em votação a Minuta de Resolução com as três
1006 alterações feitas nos demais itens da Minuta. A referida Minuta é aprovada por oito votos,
1007 vencido o voto do Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. Dr. Manoel Carlos Neri da
1008 Silva apresenta seu entendimento de que devem ser estabelecidos critérios para atuação na
1009 área de obstetrícia e não para registro de título e faz a sua proposta de encaminhamento. Após
1010 demais observações e proposições, são apresentados duas propostas para votação, referentes
1011 ao artigo 1º, parágrafo 3º, incisos I, II e III. A Primeira proposta do Dr. Gilvan Brochini tem
1012 como redação: Art. 1º, § 3º - “Para a atuação do Enfermeiro generalista nos Serviços de
1013 Obstetrícia, Centros de Parto Normal e/ou Casas de Parto, e para o Registro de Título de
1014 Obstetrix e o de pós-graduação Stricto ou Lato Sensu, de Enfermeiro Obstetra no Conselho
1015 Federal de Enfermagem, além do disposto na Resolução COFEN nº 389/2011, de 20 de
1016 outubro de 2011, estabelece os seguintes critérios mínimos de qualificação para a prática de
1017 obstetrícia, a ser comprovada através de documento oficial da autoridade que expediu o
1018 diploma ou certificado; (...)”. A segunda proposta apresentada pela Dra. Maria do Rozário de
1019 Fátima Borges Sampaio tem a seguinte redação: Art. 1º, § 3º - “Para o Registro de Título de
1020 Obstetrix e o de pós-graduação Stricto ou Lato Sensu, de Enfermeiro Obstetra no Conselho
1021 Federal de Enfermagem, e atuação de enfermeiros nos Serviços de Obstetrícia, Centros de
1022 Parto Normal e/ou Casas de Parto, além do disposto na Resolução COFEN nº 389/2011, de 20
1023 de outubro de 2011, estabelece os seguintes critérios mínimos de qualificação para a prática
1024 de obstetrícia, a ser comprovada através de documento oficial da autoridade que expediu o
1025 diploma ou certificado; (...)”. Em votação, a primeira proposta é aprovada por seis votos,
1026 havendo dois votos, da Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio e do Dr. Jebson
1027 Medeiros de Souza, para a segunda proposta e uma abstenção do Dr. Vencelau Jackson da
1028 Conceição Pantoja. **Item 65:** PAD Nº 079/2016 - PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO DO
1029 MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DO COFEN - MEMORANDO Nº
1030 059/2016/ASSLEGIS/COFEN E MINUTA DE RESOLUÇÃO. Apresentada a Minuta de
1031 Resolução que altera o item XII – “Situações previsíveis e condutas a serem adotadas” do
1032 Manual de Fiscalização do Cofen/Conselhos Regionais, que passa a chamar-se “Quadro de



**ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1033 Irregularidades e Ilegalidades”, anexo da Resolução Cofen nº 374/2011. **Item 66:** PAD Nº
1034 623/2015 - COREN-DF - RELAÇÃO DE PEÇAS QUE COMPÕEM A PROPOSTA
1035 ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016 - PARECER Nº 37/2016-CONTROLE
1036 INTERNO E MINUTA DE DECISÃO. Apresentado o Parecer que entende não haver óbice
1037 para o descontingenciamento pleiteado pelo Regional. É apresentada a Minuta de Resolução.
1038 Em discussão, sem inscritos. Em votação, o descontingenciamento no valor de R\$ 600.000,00
1039 (Seiscentos mil reais) no orçamento de 2016 do Coren-DF é aprovado por unanimidade. **Item**
1040 **67:** PAD Nº 508/2015 - CONSULTA QUANTO A VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO COFEN
1041 Nº 212/1998 - QUE DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE REGISTRO POR
1042 INADIMPLÊNCIA, ALTERA A RESOLUÇÃO COFEN 177 E DÁ OUTRAS
1043 PROVIDÊNCIAS - MINUTA DE RESOLUÇÃO. A matéria foi discutida na 474ª ROP e
1044 encaminhada à ASSLEGIS para elaboração de Minuta de Resolução. A ASSLEGIS apresenta
1045 duas versões para a Minuta de Resolução. A primeira revoga a Resolução Cofen nº 212/1998
1046 e autoriza os Conselhos Regionais a promoverem, por meio de processo administrativo, a
1047 suspensão do exercício profissional dos inscritos inadimplentes. A segunda, revoga a
1048 Resolução Cofen nº 212/1998 e altera o artigo 128 do Código de Ética dos Profissionais de
1049 Enfermagem, possibilitando a aplicação da penalidade de suspensão aos profissionais
1050 inadimplentes, aqueles que descumprirem o artigo 53 do referido Código. O Memorando
1051 nº071/2016/ASSLEGIS/Cofen sugere ainda que seja definido o prazo que poderá durar a
1052 medida de suspensão do exercício profissional. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que
1053 para alteração do Código de Ética é necessária consulta aos Conselhos Regionais, não sendo
1054 adequado alterar apenas um artigo, considerando assim, ser melhor a adoção da primeira
1055 Minuta que estabelece a revogação da Resolução Cofen nº 212/1998 e por meio de processo
1056 administrativo permite cumprir o que já está regulamentado na Lei 12.514/2011 que prevê a
1057 possibilidade de medidas administrativa em relação ao profissional inadimplente, inclusive a
1058 suspensão do exercício profissional. Dr. Luiz Muglia, Assessor Legislativo refere que pode
1059 haver algum questionamento quanto à falta de previsão da matéria no Código de Ética,
1060 entretanto, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva observa que a Lei 12.514/2011, a nova Lei das
1061 Anuidades, está acima da Resolução Cofen nº 311/2007, que institui o Código de Ética dos
1062 Profissionais de Enfermagem. Assim, pelos motivos expostos, a Presidência não submete a
1063 segunda minuta ao Plenário e encaminha pelo seu arquivamento. Em discussão, Dr. Walkirio
1064 Costa Almeida questiona o prazo apresentado de no máximo 29 dias para a suspensão do
1065 profissional, entendendo que poderia ser adotado o período de duração da inadimplência.
1066 Entretanto, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que deve ser levada em consideração a
1067 preservação do trabalho, tendo em vista que afastamentos por mais de 29 dias geram demissão
1068 por justa causa. Após explanação do Dr. Luiz Muglia, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
1069 ressalta que não se trata de uma penalidade ética, mas administrativa com rito administrativo,
1070 no qual será garantido o contraditório e ampla defesa. A Resolução não irá obrigar o Regional
1071 a adotar essa conduta contra os profissionais inadimplentes, mas autorizá-lo. O Regional que
1072 quiser adotar essa conduta contra os profissionais inadimplentes, deverá baixar uma norma
1073 complementar detalhando os critérios. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva lembra que a
1074 Resolução Cofen nº 212/1998 que instituiu o cancelamento da inscrição profissional foi muito
1075 combatida judicialmente, pois não poderia haver limitação ao trabalho. Tornou-se uma



**ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1076 Resolução obsoleta, que não é aplicada. No entanto, a lei geral das anuidades prevê a
1077 possibilidade de suspensão, o que é utilizado por outros conselhos profissionais. Entretanto,
1078 não é justo, nem proporcional, a suspensão *ad eternum*. Por isso, está se estabelecendo o
1079 prazo de 29 dias. Prazo que não está correlacionado ao Código de Ética, ressaltando-se que se
1080 trata de um processo administrativo. Em votação, é aprovada por unanimidade, a minuta que
1081 revoga a Resolução Cofen nº 212/1998 e autoriza os Conselhos Regionais a promoverem, por
1082 meio de processo administrativo, a suspensão do exercício profissional dos inscritos
1083 inadimplentes. **Item 68:** PAD Nº 364/2016 - REUNIÃO SOBRE VIOLÊNCIA
1084 DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MPDFT - MINUTA DE RESOLUÇÃO E PARECER.
1085 Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº 059/2016 que apresenta manifestação favorável à
1086 aprovação da Minuta de Resolução proposta pelo Núcleo de Gênero do MPDFT, com
1087 ressalvas, corroborando com a modificação proposta pela CTLN no artigo 5º, inclusão da
1088 fundamentação legal do Cofen em legislar nos “considerandos” e as alterações necessárias no
1089 Código de Ética. Em discussão, após questionamento da Dra. Dorisdaia Carvalho de
1090 Humerez, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que se trata de uma sugestão para todos os
1091 Conselhos Profissionais de Saúde. Considerando estar em pauta a questão do aumento da
1092 violência contra a mulher, a criança e o adolescente em todo o país, que a questão provoca
1093 alteração no Código de Ética Profissional (CEP) com relação ao sigilo profissional e que o
1094 Código necessita de atualização, a Presidência propõe a formação de uma Comissão para
1095 elaborar uma proposta de atualização e revisão do Código de Ética dos Profissionais de
1096 Enfermagem e apresentar na Assembleia de Presidentes, encaminhado, posteriormente, ao
1097 Plenário. Considerando que se trata de uma discussão longa com realização de seminários e
1098 debate com especialistas, a Presidência acredita que o prazo de 180 dias para os trabalhos é
1099 razoável. Assim, é proposta também o sobrestamento da Minuta até a revisão geral do Código
1100 de Ética. Dra. Eloiza Sales Correia concorda, mas questiona se poderia haver um
1101 procedimento mais ágil. Entretanto, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva considera que a
1102 aprovação até dezembro deste ano é razoável e ressalta que se trata de uma questão de ordem
1103 legal, observando que na própria Resolução Cofen nº 370/2010, que instituiu o CEP, o artigo
1104 131 indica a necessidade da alteração ser precedida de ampla discussão com a categoria,
1105 coordenada pelos Conselhos Regionais. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva lembra que o Cofen
1106 tem se utilizado do instrumento das consultas públicas. Dr. Luiz Muglia, informa que pode ser
1107 dada resposta ao MPDFT sobre o aceite da Minuta, após a alteração necessária no CEP. Após
1108 as demais considerações, obedecendo às normas internas que regem a matéria, a Presidência
1109 realiza encaminhamento pela criação de um Grupo de Trabalho a ser formada por sete
1110 membros e coordenado por um Conselheiro Federal para conduzir o processo de atualização e
1111 reforma do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, apresentando proposta
1112 definitiva na Assembleia de Presidentes em até cento e oitenta dias. Dr. Manoel Carlos Neri
1113 da Silva informa que a composição do Grupo de Trabalho será através de designação da
1114 Presidência, por meio de Portaria. Em votação, o encaminhamento da Presidência é aprovado
1115 por unanimidade, sendo sobrestada a matéria em análise no PAD nº 364/2016, até o retorno
1116 da deliberação sobre a alteração do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. **Item**
1117 **69 (Inclusão de pauta): ACORDO DE CONCILIAÇÃO ENTRE COFEN E CONAR**
1118 **REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 120/16.** A Presidência apresenta o Termo de



ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

1119 Reunião de Tentativa de Conciliação. Fato decorrente de denúncia de Ofício apresentada pelo
1120 Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária – CONAR mediante queixa da
1121 Associação Brasileira dos Estudantes de Ensino à Distância – ABEED contra os anúncios
1122 “Ensino à Distância em Enfermagem: Não caia nessa”; e “Graduação em Enfermagem por
1123 EaD pode fazer mal à saúde”, campanhas do Cofen em conjunto com a agência Debrito
1124 Propaganda. Os termos propostos são: 1. A anunciante Cofen retira os anúncios objeto desta
1125 representação, comprometendo-se a não mais veiculá-las; 2. O anunciante divulgará sua
1126 posição institucional de contrariedade ao ensino de enfermagem à distância; 3. O anunciante
1127 em suas futuras comunicações não fará associação entre ensino à distância e prejuízo à saúde
1128 e/ou à vida; 4. O anunciante deixará claro em suas comunicações que é a favor do ensino de
1129 enfermagem 100% presencial. O Plenário discute os itens 3 e 4. A Presidência se apresenta
1130 favorável ao acordo e refere que se aplica apenas a campanhas publicitárias do Cofen. Dra.
1131 Dorisdaia Carvalho de Humerez concorda com o acordo, mas também sugere que o Cofen
1132 faça representação no CONAR contra a publicidade que divulga a realização de ensino por
1133 “vídeo aula presencial ao vivo”, pois entende que se trata de propaganda enganosa, pois não
1134 existe essa modalidade de ensino registrada no MEC. Após demais considerações, a proposta
1135 de conciliação é aprovada por unanimidade. A reunião é encerrada às 14h25min. Retorno no
1136 dia vinte e dois de junho às 08h36min, estando presentes ao início da reunião os seguintes
1137 Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima
1138 Borges Sampaio, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dra.
1139 Nadia Mattos Ramalho, Dr. Luciano da Silva, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida,
1140 Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria
1141 Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brochini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra.
1142 Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Walkirio Costa Almeida. Estiveram
1143 presentes ainda, os membros da CONATENF Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr.
1144 Emerson Cordeiro Pacheco, Sr. Jefferson Erecy Santos, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr.
1145 Paulo Murilo de Paiva, Sr. Geraldo Isidoro de Santana e Sr. José Antônio da Costa. São
1146 efetivados Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Orlene Veloso Dias e Dra.
1147 Dorisdaia Carvalho de Humerez em substituição, respectivamente, à Dra. Irene do Carmo
1148 Alves Ferreira, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja e Dr. Jebson Medeiros de Souza.
1149 **Retorno do Item 44:** PAD Nº 808/2015 - OPERACIONALIZAR ANUALMENTE O
1150 SEMINÁRIO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS DE
1151 ENFERMAGEM (SENAFIS) – 2016. A Presidência informa que no processo constavam
1152 quatro orçamentos, sendo um deles com um valor exacerbado, o que elevou a média de
1153 preços. Com a manutenção da média dos outros três orçamentos, conforme permitido pela
1154 legislação, e alterações em alguns serviços, o valor estimado do contrato foi reduzido. Assim,
1155 após ajustes no orçamento e em alguns serviços, a Sra. Jeanna François apresenta o processo
1156 cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecer serviços de hospedagem,
1157 locação de espaço físico, infraestrutura e alimentação visando à realização do Senafis 2016 e
1158 que ficou com o valor estimado de R\$562.850,03 (Quinhentos e sessenta e dois mil,
1159 oitocentos e cinquenta reais e três centavos). Assim a Assessoria de Cerimonial e Eventos
1160 solicita a aprovação para autorização da licitação com as ressalvas apresentadas em seu
1161 parecer. Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus queixa-se do não acesso ao



**ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1162 processo para conhecimento do valor. A Sra. Rosângela França informa que foi solicitado seu
1163 auxílio pelo Setor de Compras e Contratações para mediar a obtenção das cotações, tendo em
1164 vista que estava ocorrendo atraso na entrega dos orçamentos. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
1165 esclarece que os processos são tratados pelas áreas técnicas do Cofen. Todos podem ter acesso
1166 a informação, no caso de cidadãos, através de requerimento. A Presidência relata sobre a
1167 tramitação dos processos de contratação e os setores responsáveis. Refere que o papel dos
1168 Conselheiros é discutir, autorizar e fiscalizar os processos. Não há processos secretos e
1169 sigilosos, podendo os mesmos serem localizados através do Protocolo ou Sistema Genf. Após
1170 demais considerações, a matéria é posta em votação e é aprovada, por unanimidade, a
1171 autorização para abertura de Processo Licitatório. **Item 70: PAD N° 300/2016 -**
1172 **REPRESENTAÇÃO AO TCU - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE**
1173 **CONTAS DOS EXERCÍCIOS DE 2009/2011 E 2012/2014.** Tendo em vista que os
1174 procedimentos administrativos das Prestações de Contas Ordinárias do Coren-PE dos
1175 exercícios financeiros de 2009, 2011 e 2014 não estão totalmente concluídos, Dra. Eloiza
1176 Sales Correia apresenta Relatório com a finalidade de balizar a Diretoria e o Plenário sobre os
1177 procedimentos administrativos já concluídos e em andamento. Para que a Conselheira possa
1178 elaborar os pareceres sobre essas prestações de contas e submetê-los ao Plenário, bem como,
1179 cumprir as determinações constantes no Acórdão n° 2042/2016- TCU - 1ª Câmara e resolver
1180 essas questões no âmbito do Cofen, Dra. Eloiza Sales Correia apresenta as seguintes
1181 sugestões: 1. Em relação a Prestação de Contas do exercício 2009: Acatar as recomendações
1182 da Auditoria Interna e da Controladoria Geral do Cofen, estendendo o prazo para 30 (trinta)
1183 dias, para a reconstituição do PAD Cofen 301/2011, seguida da Prestação de Contas do
1184 exercício/2009/Coren-PE. E o esclarecimento sobre a abertura de Processo Administrativo
1185 Disciplinar contra os Conselheiros do Coren-PE, ao invés de TCE, deliberado pelo Plenário à
1186 época; 2. Aguardar a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela
1187 Portaria Cofen 768/2016, referente às ressalvas apontadas no exercício financeiro de 2011, no
1188 prazo de 20 (vinte) dias; 3. Aguardar a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância,
1189 designada pela Portaria Cofen 763/2016, sobre a prestação de Contas do exercício financeiro
1190 de 2014, no prazo de 20 (vinte) dias, não cabendo, portanto, ao Coren-PE aprovar ou reprovar
1191 a prestação de contas, bem como a realização de TCE no âmbito do Regional, nos termos do
1192 art. 8º, IX, e do art. 15, XII, da Lei 5.905/73; e do art. 22, XIII, art. 23, XXVII e do art.32, da
1193 Resolução Cofen 421/2012. Em discussão, Dra. Eloiza Sales Correia esclarece que o relatório
1194 indica a monitorização das prestações de contas, tendo em vista haver prazo para resposta. A
1195 Conselheira e os funcionários da Corregedoria, Controladoria e Auditoria estão empenhados
1196 para dar maior celeridade ao processo. As sugestões de encaminhamentos são apresentadas
1197 para deliberação do Plenário. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva determina que o PAD Cofen n°
1198 301/2011 seja procurado em Setores do Cofen. A Presidência faz suas considerações e sugere
1199 que a Conselheira faça suas notificações por escrito, dando prazos para conclusão. Após
1200 demais considerações dos Conselheiros, tendo em vista a recomendação da Presidência, Dra.
1201 Eloiza Sales Correia relata que fará alteração em seu parecer para que o PAD Cofen n°
1202 301/2011 seja procurado, antes da determinação de sua reconstituição. A Conselheira informa
1203 que tem notificado, com prazos exíguos, a Auditoria e Corregedoria, monitorando esses
1204 prazos. A Conselheira se queixa que nas Portarias das Comissões para diligências aos



ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

1205 Regionais não havia indicação do coordenador, sugerindo que nas Portarias sejam adotadas a
1206 nomeação dos coordenadores. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus refere que essa prática já
1207 foi alterada desde abril de 2015. A Conselheira também refere que é importante as Comissões
1208 avisarem previamente aos Regionais, sobre as diligências, solicitando com antecedência os
1209 documentos necessários. Quanto à Prestação de Contas de 2014, a Conselheira sugere que a
1210 Comissão analise as impropriedades apontadas no parecer da Auditoria, não indicando que o
1211 Regional faça a Tomada de Contas para que possa ser feita a conclusão, pois conforme a Lei
1212 5.905/1973 não é de competência do Regional a instauração da Tomada de Contas Especial.
1213 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que a reconstituição do processo não necessita de
1214 deliberação do Plenário, sendo uma providência administrativa, caso necessário. Em votação,
1215 o relatório da Conselheira com as providências solicitadas é aprovado por unanimidade. Após
1216 a deliberação do Plenário, Dra. Eloiza Sales Correia acrescenta ao seu relatório as seguintes
1217 recomendações do Plenário, referentes à deliberação ocorrida: 1. Recomendação aos Setores
1218 do Cofen para buscar o PAD Cofen 301/2011 na Divisão Auditoria Interna, Controladoria
1219 Geral, Arquivo Geral e Secretaria Geral do Cofen, mantendo-se o prazo descrito no item 1, de
1220 30 (trinta) dias, da Conclusão, deste Relatório; caso o referido PAD não seja encontrado, que
1221 seja providenciada a reconstituição do mesmo; 2. Que as Portarias Cofen que designam as
1222 Comissões de Sindicância, no âmbito dos Regionais, façam constar o Coordenador de cada
1223 uma de suas Comissões; 3. Que as Comissões de Sindicância designadas por meio de
1224 Portarias específicas, entrem em contato com o Regional para marcação prévia de datas
1225 específicas para sua atuação, e solicitem os processos que irão auditar/realizar diligências com
1226 antecedência, a fim de dar celeridade aos trabalhos a serem desenvolvidos; 4. Manter os
1227 prazos estabelecidos nos itens 2 e 3; Estabelecer que a Comissão de Sindicância nomeada pela
1228 Portaria Cofen 763/2016, que trata sobre as diligências “*in loco*” relativas à prestação de
1229 Contas do exercício financeiro de 2014, proceda a diligências sobre as impropriedades
1230 apontadas no Relatório Auditoria PC 012/2015 (fls.167/191- PAD Cofen 300/2016), e demais
1231 providências elencadas no item 3, da Conclusão, do Relatório; Anexar aos autos o Extrato de
1232 Ata da 478ª ROP. Por fim, é solicitado dar conhecimento aos Setores e às Comissões
1233 competentes, para tomada de providências, cumprindo-se os prazos já pré-estabelecidos. **Item**
1234 **71:** PAD Nº 224/2016 - GRUPO DE TRABALHO PARA APRESENTAR PROPOSTA DE
1235 SELO E AVALIAÇÃO DE QUALIDADE EM INSTITUIÇÕES DE SAÚDE - MINUTA DE
1236 RESOLUÇÃO. Item retirado de pauta, devendo ser apreciado na ROP do mês de julho e
1237 realizada a convocação do colaborador Dr. Sérgio Luz, para prestar possíveis esclarecimentos.
1238 **Item 72:** PAD Nº 299/2016 - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRIAGEM
1239 AUDITIVA NEONATAL - PARECER Nº 07/2016/COFEN/CTAS. Dra. Irene do Carmo
1240 Alves Ferreira apresenta o Parecer que entende não haver óbice legal, tendo em vista que a
1241 Triagem Auditiva Neonatal não se encontra em lista de competências privativas de nenhum
1242 profissional da área de saúde, sendo favorável à realização do “teste da orelhinha” pelo
1243 enfermeiro, quando treinado e capacitado. Em discussão, Dra. Maria do Rozário de Fátima
1244 Borges Sampaio refere que já há parecer da CTAS sobre a matéria e acredita que o presente
1245 parecer deve mencioná-lo para reforçar o parecer. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez
1246 concorda com o parecer, mas acha que deve ser destacado o trabalho da equipe
1247 multiprofissional, na qual o enfermeiro recebe o recém-nascido e encaminha ao profissional



ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

1248 competente. Considera que é uma ação simples para a qual o enfermeiro já deve estar
1249 habilitado na graduação. Entretanto, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e Dr. Antônio José
1250 Coutinho de Jesus entendem que se trata de um procedimento específico, sendo necessária a
1251 capacitação para alguns procedimentos técnicos como esse. Dra. Nadia Mattos Ramalho
1252 esclarece que o questionamento surgiu através da Ouvidoria e não foi encontrado o referido
1253 parecer anterior sobre a matéria. É sugerida a atualização dos pareceres no Portal Cofen e Dr.
1254 Gilvan Brolini sugere incluir nas deliberações do Plenário, a divulgação. Dra. Nadia Mattos
1255 Ramalho entende que crianças deixam de ser avaliadas por falta de profissionais de
1256 fonoaudiologia e otorrinolaringologia e considera importante a atuação do enfermeiro
1257 treinado para o manuseio do equipamento. Dra. Irene do Carmo sugere a transformação em
1258 parecer normativo e Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez propõe que seja feita uma
1259 Resolução. A Presidência considera que o parecer normativo seria mais adequado. Dr.
1260 Walkirio Costa Almeida faz questionamento sobre os artigos 4º e 5º da Lei que regulamenta a
1261 profissão de fonoaudiólogo, referindo dúvida se vedaria o procedimento para outros
1262 profissionais. A Presidência observa que não é colocado como privativo e entende que não,
1263 pois a matéria já foi deliberada em parecer anterior, não sendo questionado, assim se trata de
1264 algo já consolidado. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio encaminha pelo
1265 retorno do parecer à CTAS para incorporar a referência explícita no parecer anterior. Relata
1266 que os despachos saem da ROP com designação para publicação, sugerindo que as Câmaras
1267 Técnicas verifiquem seus pareceres no Portal Cofen e no caso do parecer não constar,
1268 reencaminhar o parecer para publicação. A Presidência encaminha pela aprovação do Parecer
1269 e transformação em Parecer Normativo. Em votação, o encaminhamento da Presidência é
1270 aprovado por oito votos e o encaminhamento da Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges
1271 Sampaio recebe um voto. **Item 73:** PAD Nº 174/2016 - COREN- TO: PROJETO DE
1272 CONSTRUÇÃO DA SEDE DO COREN-TO. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta
1273 seu Parecer de Conselheiro nº 049/2016, favorável à realização do Convênio entre Cofen e
1274 Coren-TO para construção da sede do Regional. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da
1275 Silva refere que o processo é de 2016, entretanto, o projeto foi apresentado primeiramente em
1276 2009, esclarecendo que é um processo que já tramita há sete anos no Cofen, não sendo
1277 colocado a frente de outros. No início desse ano, depois de acertar todos os processos de
1278 engenharia foi realizado o arquivamento do processo antigo e realizada a abertura e atuação
1279 de novo processo. A Presidência informa que recentemente o Coren-TO mudou para uma
1280 nova sede, com melhores condições de trabalho. Entretanto, a sede é alugada, o que gera um
1281 alto custo para um Regional de pequeno porte. A Presidência registra a presença e oferece o
1282 uso da palavra à Presidente do Coren-GO, Dra. Ivete Santos Barreto, Presidente do Coren-
1283 BA, Dra. Maria Luísa de Castro Almeida, Presidente do Coren-MS, Dra. Vanessa Pinto
1284 Oleques Pradebon, acompanhada do ex-Presidente do Coren-MS, Dr. Diogo Nogueira do
1285 Casal. Em discussão, Dr. Jebson Medeiros de Souza questiona a área a ser construída, pois
1286 considera que em cima da metragem é possível se ter uma noção do valor. O Conselheiro
1287 também refere que é necessário juntar ao processo, o Orçamento Analítico, antes da assinatura
1288 do Termo de Cooperação. Assim, o Conselheiro sugere condicionar a assinatura do Termo à
1289 juntada do Orçamento Analítico. O Conselheiro Relator não acata a proposta, pois entende
1290 que passando pelo Plenário, a juntada do processo analítico terá que ser observada pelo corpo



**ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1291 técnico do Cofen antes do Termo e da licitação. A Presidência informa que a área da
1292 construção constante nos autos é de 894,26m². Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira questiona há
1293 quanto tempo o terreno foi doado pelo Estado e se pode haver possibilidade do governo
1294 retomá-lo. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que o terreno foi doado desde a década de
1295 1990 e está escriturado em nome do Coren-TO. O Regional construiu uma sede no local, uma
1296 construção de madeira. Entretanto, em 2009, quando apresentou o projeto para aquisição de
1297 uma nova sede, equivocadamente, o Regional acreditou que seria um breve processo,
1298 desativando o local e transferindo-se para uma sede alugada. A Presidência esclarece que o
1299 parecer técnico do engenheiro do Cofen traz segurança para submissão do projeto ao Plenário.
1300 Quanto ao orçamento analítico, a Presidência observa que ele é referido pelo engenheiro
1301 como necessário para a elaboração do Termo de Cooperação que será elaborado pelo próprio.
1302 Tanto o engenheiro, quanto o Setor de Convênios indicam que o orçamento analítico não é
1303 impeditivo para a assinatura do convênio, mas para elaboração do Termo de Cooperação.
1304 Consta nos autos as plantas físicas e em CD, cronograma físico e financeiro, relatório de
1305 equipamentos e serviços mais BDI, relatório de custo mais BDI, relatório de custo geral,
1306 projeto de arquitetura, projeto de combate a incêndio, projetos elétrico, hidráulico, pluvial e
1307 sanitário. Além da análise técnica e demais diligências realizadas no Coren-TO que constata
1308 que o Regional está apto para aprovação. Dr. Walkirio Costa Almeida refere que a aquisição
1309 da sede é uma necessidade do Regional, tendo em vista as condições de trabalho e de
1310 atendimento que observou no local e acredita que possíveis falhas técnicas podem ser
1311 supridas. Dr. Jebson Medeiros de Souza não questiona o mérito, só entende que a condição
1312 sugerida é uma precaução e refere a importância do descritivo dos valores, principalmente do
1313 BDI. A Mesa encaminha pela aprovação do Parecer do Conselheiro. Em votação, o Parecer do
1314 Relator é aprovado por 8 votos, havendo 1 voto contrário do Dr. Jebson Medeiros de Souza.
1315 Assim, é aprovada a liberação para elaboração do Termo de Convênio, sendo que o
1316 Orçamento Analítico deverá ser apresentado ao Cofen para constar nos autos e no Termo que
1317 será elaborado pela Engenharia do Cofen. Dr. Jebson Medeiros de Souza apresenta a seguinte
1318 declaração de voto: “Encaminho a presente Declaração de Voto, com base no Regimento
1319 Interno do COFEN, através da Resolução COFEN 421/2012, votando contrário ao item 83 da
1320 pauta (PAD n. 174/2016 – Coren-TO: Projeto de Construção da sede do COREN-TO), vez
1321 que ausente o Orçamento Analítico necessário à assinatura do Termo de Cooperação,
1322 Convênio ou Termo de Repasse entre o COFEN e o COREN-TO. Na ocasião recomendei ao
1323 conselheiro federal, Dr. Coutinho, que condicionasse a aprovação do Projeto à juntada, aos
1324 autos, do Orçamento Analítico do Projeto, o que não foi acatado pelo mesmo e nem pela
1325 mesa. Vale ressaltar que o Orçamento Detalhado ou Analítico é a avaliação de custo obtida
1326 através do levantamento de quantidades de materiais e de serviços, a partir do projeto e da
1327 composição dos seus respectivos preços unitários. O orçamento analítico deve ser apresentado
1328 numa planilha orçamentária, onde serão relacionados todos os serviços com as respectivas
1329 unidades de medida, extraídos dos projetos executivos e demais especificações técnicas e
1330 classificados segundo critérios que atendam às necessidades do construtor ou do contratante.
1331 O orçamento é aplicável para qualquer tipo de projeto, os orçamentos são as atribuições
1332 financeiras dos recursos necessários para se completar o projeto, normalmente expressos em
1333 unidades monetárias. Com um orçamento bem elaborado é possível, saber quanto será o custo



**ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1334 total do projeto, programar um fluxo de caixa, possuir uma base para negociar a contratação
1335 de mão de obra e compra dos insumos. Sendo assim, sem a presença do Orçamento Analítico
1336 juntado aos autos, se torna frágil a estimativa do valor apresentado, podendo este, no decurso
1337 do tempo, sofrer alteração, ocasionando um aumento no custo da obra que, ao final, acabará
1338 sendo requerido ao COFEN, comprometendo seu orçamento ou, até mesmo, inviabilizando a
1339 obra a longo prazo. Portanto, considerando que o Parecer não condicionou a juntada do
1340 Orçamento Analítico aos autos antes da Assinatura do Termo de Cooperação, ou de Repasse
1341 ou Termo de Convênio, com consequente repasse dos valores ao COREN-TO, voto contra o
1342 Parecer do Conselheiro Federal Dr. Coutinho.” **Item 74:** PAD Nº 279/2016 - COREN-AL -
1343 PROJETO DE CONSTRUÇÃO/REFORMA DA NOVA SEDE - PARECER SETOR DE
1344 GESTÃO DE CONVÊNIOS. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva explica que, como no caso do
1345 Coren-TO, o processo do Coren-AL começou em 2009 e após diligências ao Regional, ele se
1346 encontra apto para aprovação, sendo que os setores técnicos competentes se manifestaram
1347 favoráveis. Dr. Jebson Medeiros de Souza apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 171/2016,
1348 favorável à aprovação do projeto que apresenta uma área a ser construída, em dois
1349 pavimentos, perfazendo um total de 696,90m², em um terreno de aproximadamente
1350 1.505,15m². O valor total do projeto é de R\$ 2.482.863,68 (Dois milhões, quatrocentos e
1351 oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), com
1352 contrapartida do Coren-AL no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) e valor solicitado
1353 ao Cofen de R\$ 2.432.863,68 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e
1354 sessenta e três reais e sessenta e oito centavos). Entretanto, o Relator condiciona a aprovação
1355 aos seguintes itens, em ordem: 1. Conceder “remissão” da dívida Principal adquirida pelo
1356 Coren-AL junto ao Cofen no exercício de 2005, no valor de R\$ 107.730,00 (cento e sete mil,
1357 setecentos e trinta reais) com “anistia” dos juros e multa relativas a mesma; ou; 2. Conceder
1358 “anistia” dos juros e multas e o parcelamento da dívida principal com pagamento da primeira
1359 parcela em janeiro de 2017; 3. Após o cumprimento da primeira ou segunda condição, que o
1360 setor competente do Cofen emita a Declaração Positiva com efeitos de Negativa relacionada à
1361 inadimplência existente, devendo ser juntada aos autos; 4. Determinar a assinatura, pelo(s)
1362 engenheiro(s) responsável (eis) pelos projetos Básico e Executivo, de todas as folhas
1363 relacionadas ao Projeto de Engenharia presente nos autos O Relator indica ainda a
1364 necessidade de reabertura do PAD Cofen nº 559/2009, para conclusão do Processo de
1365 remissão e/ou anistia da dívida do Coren-AL junto ao COFEN, com designação de
1366 Conselheiro Relator que deverá submeter parecer ao Plenário do COFEN para deliberar sobre
1367 a presente matéria. Em discussão, sem inscritos. A Presidência coloca em votação a
1368 preliminar que propõe duas formas para resolução da anistia com concessão de remissão da
1369 dívida principal adquirida pelo Coren-AL junto ao Cofen no exercício de 2005, no valor de
1370 R\$ 107.730,00 (cento e sete mil, setecentos e trinta reais) com anistia de juros e multas
1371 relativas a mesma, ou seja, a remissão completa da dívida. A segunda opção seria a concessão
1372 de anistia para os juros e multas e o parcelamento da dívida principal com o pagamento da
1373 primeira parcela em janeiro de 2017. A Presidência refere a possibilidade de ocorrência de
1374 decadência dessa dívida, tendo em vista ser do ano de 2005. A Mesa encaminha pela remissão
1375 da dívida principal e dos juros e multas, ou seja, da anistia total do débito do Coren-AL. Em
1376 discussão, sem inscritos. Em votação, aprovado, por unanimidade, a remissão da dívida e



**ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1377 anistia dos juros e multas. A Presidência faz uma observação quanto ao ponto 4 e questiona
1378 se o projeto básico e executivo está assinado pelo engenheiro ou se falta rubrica em algumas
1379 folhas, sendo informado que não há assinatura. Assim, a Presidência concorda com a
1380 manutenção do referido item e encaminha pela aprovação integral do Parecer do Conselheiro
1381 Relator. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade.
1382 Portanto, está aprovada a elaboração do Temo de Cooperação para construção da nova sede
1383 do Coren-AL com a pequena ressalva de que o responsável técnico pela elaboração do projeto
1384 assine o projeto básico e executivo elaborado. **Item 75:** PAD nº 245/2015 – PROJETO DE
1385 REESTRUTURAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DO COREN-MS. Após pedido de
1386 vistas, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 52/2016
1387 que conclui pela relevância do projeto e que não foram encontrados óbices ao mesmo,
1388 opinando pela aprovação do projeto adicionando o valor de R\$82.412,88 (Oitenta e dois mil,
1389 quatrocentos e doze reais e oitenta e oito centavos). O valor será somado ao valor pré-
1390 empenhado de R\$ 267.785,10 (Duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco
1391 reais e dez centavos), perfazendo o total de R\$ 350.197,98 (Trezentos e cinquenta mil, cento e
1392 noventa e sete reais e noventa e oito centavos) a ser repassado pelo Cofen. A Contrapartida do
1393 Regional será de R\$ 3.537,37 (Três mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e sete
1394 centavos). Em discussão, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira ressalta que o parque tecnológico
1395 será instalado na sede atual do Coren-MS, sendo remanejado para a futura sede
1396 posteriormente, tendo em vista a nova sede ainda está em processo de aquisição. Dr. Antônio
1397 José Coutinho de Jesus esclarece que indicou que os equipamentos de informática “poderão”,
1398 não “deverão”, ser instalados na futura sede, entretanto, Dr. Leocarlos acredita que deve ser
1399 deixado mais claro que a instalação será na sede atual, podendo ser remanejada para a nova
1400 sede. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus acata a proposta e altera seu parecer nesse sentido.
1401 Dr. Jebson Medeiros de Souza corrobora com o entendimento de que é desarrazoado esperar a
1402 construção da nova sede, tendo em vista que a falta de sistemas de informação pode
1403 prejudicar o trabalho na atual sede. Em votação, o parecer com a referida alteração, é
1404 aprovado por unanimidade. A Reunião é suspensa para intervalo às 11h17min, retornando às
1405 11h32min. **Item 76:** PAD Nº 173/2016 - HARMONIZAÇÃO DE CONDUTAS DIVERSAS
1406 NA ÁREA DE ENFERMAGEM DA EBSEH - PARECER Nº 08/2016/COFEN/CTAS.
1407 Apresentado o PAD e o Parecer favorável à competência da equipe de enfermagem para
1408 manipulação de roupa de cama de pacientes em instituições hospitalares. Em discussão, sem
1409 inscritos. Em votação, parecer aprovado por sete votos, estando ausentes Dra. Irene do Carmo
1410 Alves Ferreira e Dr. Jebson Medeiros de Souza. **Item 77:** PAD Nº 303/2016 -
1411 SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS IM
1412 EM PACIENTES QUE USAM PRÓTESE DE SILICONE - PARECER Nº
1413 09/2016/COFEN/CTAS. Apresentado o PAD e Parecer que conclui que no caso de volumes
1414 máximos a serem injetados via IM serem iguais para o vasto lateral, dorsoglúteo e
1415 ventroglúteo, a última região é mais segura para inoculação de fármacos, esta deverá ser a via
1416 de administração IM, para atendimento dos esquemas terapêuticos de sífilis e seguimento. Em
1417 discussão, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja relata que o questionamento surgiu do
1418 Departamento de DST/AIDS, devido ao grande número de pessoas com prótese e a
1419 necessidade de administração penicilina. Acredita que o parecer reforçar a autonomia do



**ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1420 enfermeiro para avaliar a via de administração. Após demais considerações, o parecer é posto
1421 em votação e aprovado por sete votos, estando ausentes Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e
1422 Dr. Jebson Medeiros de Souza. A reunião é encerrada às 12hmin. No período da tarde foi
1423 realizada a Audiência Pública sobre a EaD na formação em Enfermagem, na Assembleia
1424 Legislativa de Minas Gerais. **Item 78: PLENÁRIA ABERTA.** No dia 23 de junho às
1425 09h15min é realizada a Plenária Aberta na sede do Coren-MG, estando presentes ao início da
1426 reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente,
1427 Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio – Primeira-Secretária, Dr. Vencelau
1428 Jackson da Conceição Pantoja – Segundo-Secretário, Dr. Jebson Medeiros de Souza –
1429 Primeiro-Tesoureiro, Dr. Luciano da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dra. Mirna
1430 Albuquerque Frota; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dr. Anselmo Jackson Rodrigues
1431 de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca
1432 Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo
1433 Moreira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Walkirio Costa Almeida. É
1434 composta a mesa pelo Dr. Marcos Rúbio, Presidente do Coren-MG e pelos Conselheiros
1435 Federais Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Luciano da Silva, Dra. Dorisdaia Carvalho de
1436 Humerez e Dra. Orlene Veloso dias. **78.1: ABERTURA:** Em nome do Coren-MG, Dr. Marcos
1437 Rúbio agradece e cumprimenta os presentes. O Presidente do Coren-MG ressalta que essa é
1438 uma oportunidade dos profissionais de enfermagem conhecerem as ações do Cofen em
1439 benefício deles e da sociedade. Observa que o Papel fiscalizador da Autarquia nem sempre é
1440 bem compreendido, mas o Coren-MG procura ter uma gestão transparente. O Presidente
1441 Regional relata que o Sistema Cofen/Conselhos Regionais não está passivo diante das
1442 preocupações dos profissionais, como qualidade de vida, saúde segurança, piso salarial e
1443 carga horaria. Como nunca visto por ele antes, Dr. Marcos Rúbio observa que há muitos
1444 Projetos de Lei de interesse da categoria tramitando no Congresso Nacional. Ele acredita que
1445 a comunidade mineira vem reconhecendo o trabalho desenvolvido pelo Cofen/Coren-MG. Dr.
1446 Manoel Carlos Neri da Silva cumprimenta os membros da mesa e Presidentes Regionais
1447 presentes: Dra. Helga Regina Bresciani, Presidente Coren-SC, Dra. Suerda Santos Menezes,
1448 Presidente Coren-RN e Dra. Vanessa Pradebon, Presidente do Coren-MS. Apresenta ainda, os
1449 Conselheiros Federais, observando que os mesmos vêm de diferentes estados e áreas de
1450 atuação, formando um espelho da enfermagem brasileira e trazendo ao Plenário do Cofen as
1451 distintas demandas e características de cada Estado. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
1452 apresenta ainda a CONATENF, coordenada pela Sra. Rosângela, que auxilia o Plenário do
1453 Cofen na discussão das matérias de interesse dos profissionais de nível médio. O Presidente
1454 do Cofen discorre ainda sobre o papel do Cofen e a importância de conhecer suas atribuições,
1455 as quais são definidas em lei e são diferentes das atividades das organizações trabalhistas e
1456 sindicais. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva relata também sobre a importância da mobilização
1457 e politização da categoria, referindo as principais lutas da categoria e referindo que as
1458 conquistas são alcançadas em etapas. Chegam ao Plenário Dr. Antônio José Coutinho de
1459 Jesus e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira. **78.2: TEMA 1 - POLÍTICAS PÚBLICAS.** Dr.
1460 Manoel Carlos Neri da Silva expõe sobre a “Pesquisa Perfil da Enfermagem” e Políticas
1461 Públicas para a Enfermagem. O Presidente do Cofen destaca que a pesquisa contemplou todos
1462 os municípios brasileiros, trazendo um raio-x da enfermagem brasileira. Através de seus



**ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1463 dados será possível coletar várias informações, dando base para muitas dissertações. No ano
1464 passado, ao final da Pesquisa havia um milhão e oitocentos mil profissionais. Como ocorre o
1465 registro de cerca de oitocentos mil profissionais por ano, estima-se um número atual de um
1466 milhão e novecentos mil profissionais. Da pesquisa pode-se observar a realidade dos
1467 profissionais, suas características e seus principais problemas. Constatou-se um movimento
1468 espontâneo dos profissionais de nível médio em busca da graduação com 30% de técnicos
1469 graduados. Isso gera um problema aos funcionários públicos que não podem ter ascensão na
1470 carreira por impedimento constitucional. A Profissão também encontra grande número de
1471 especialistas, 73%, e um dos mais altos índices de mestrado e doutorado do mundo. Dr.
1472 Manoel Carlos Neri da Silva relata sobre os problemas encontrados, como desemprego,
1473 subemprego, baixos salários, violência e relacionadas ao descanso. Com base nos resultados
1474 da pesquisa, foi promovida uma oficina sobre políticas públicas realizada entre o Cofen e os
1475 Conselhos Regionais para apresentação de propostas sistematizadas que foram transformadas
1476 em propostas de políticas públicas. As propostas foram então, encaminhadas ao Ministro da
1477 Saúde, Ministro da Educação, Presidência da República, Presidência do Senado e Presidência
1478 da Câmara dos Deputados. Foram enviadas também, para os Conselhos Regionais, para
1479 discussão de políticas locais. A partir disso, surgiram Projetos de Lei (PL) que estão em
1480 tramitação no Congresso Nacional como: o Projeto de Lei do Senado nº 597/2015, de autoria
1481 do Senador Valdir Raupp (PMDB/BA), que dispõe sobre condições dignas de repouso dos
1482 profissionais de Enfermagem durante o horário de trabalho; e o Projeto de Lei nº 4.930/2016,
1483 de autoria do Deputado Lúcio Vieira Lima (PMDB/BA), que altera a Lei nº 7.498/1986, que
1484 regulamenta o exercício da enfermagem, para nela incluir a obrigatoriedade da realização de
1485 exame de suficiência para obtenção de registro profissional; Está sendo elaborado também um
1486 PL que visa à complementação de estudos pelo auxiliar para técnico de enfermagem, através
1487 de um programa público nos moldes do PROFABE, com a proibição de registro de novos
1488 auxiliares. Foi proposta aos Ministérios da Educação e da Saúde a criação de uma política de
1489 ordenamento para formação de enfermeiros no Brasil. O Presidente observa que a própria
1490 Constituição Federal e Lei 8.080/1990 determinam que compete ao SUS, entre outras
1491 atribuições, ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde. Dr. Manoel Carlos
1492 Neri da Silva informa também que ocorreu a revogação do Decreto 5.773/2006 e publicação
1493 do novo decreto 8.754/2016 que estabelece que todos os cursos da área da saúde, além da
1494 odontologia, psicologia e medicina, passem por parecer prévio do Conselho Nacional de
1495 Saúde (CNS) e após, por parecer opinativo dos Conselhos Profissionais. Também foi proposta
1496 a criação de uma Comissão Interinstitucional Nacional de Avaliação dos Cursos de
1497 Enfermagem, baseada na Lei do Mais Médicos, a ser constituída pelos Ministérios da
1498 Educação e Saúde, Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde, Conselho
1499 Nacional de Secretários Estaduais de Saúde, Cofen, representantes de entidades de estudantes
1500 e demais entidades da categoria. O Objetivo é realizar uma avaliação nacional dos cursos de
1501 enfermagem existentes no país e propor a readequação dos cursos, a redução das vagas/ano e
1502 fechamento de escolas que estejam em desacordo com os parâmetros técnicos, científicos e
1503 pedagógicos definidos pela Comissão. O Presidente do Cofen relata sobre os problemas
1504 existentes na formação dos profissionais de enfermagem informando sobre o Projeto de Lei
1505 2.891/2015, de autoria do Deputado Federal Orlando Silva (PCdoB-SP) que visa à alteração

**ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1506 da Lei 7.498/1986 para nela incluir a obrigatoriedade de formação exclusivamente em cursos
1507 presenciais para os profissionais da área de enfermagem. Será apresentado um projeto ao
1508 Ministro da Saúde para instituir uma Residência Uniprofissional em Enfermagem, integrada
1509 ao Mestrado em Práticas Avançadas em Saúde dentro da Atenção Básica, projeto em conjunto
1510 com a Organização Pan Americana de Saúde que tem experiência nas práticas avançadas em
1511 enfermagem. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva exemplifica que dentro das Práticas Avançadas
1512 em Enfermagem, o enfermeiro nos Estados Unidos atua nas áreas de saúde mental, saúde da
1513 mulher, saúde da criança, saúde do idoso e anestesia. O Cofen pretende lançar um programa
1514 de Mestrado em convênio com a CAPES com foco na sistematização da enfermagem.
1515 Pretende-se ainda criar um Projeto de Emenda à Constituição Federal (PEC), buscando a
1516 valorização profissional, permitindo a ascensão do profissional, atendente para auxiliar,
1517 auxiliar para técnico e técnico para enfermeiro. Lembra que o PL 4.924/2009, de autoria do
1518 Deputado Mauro Nazif (PSB/RO) e que busca o piso salarial em âmbito nacional se encontra
1519 em tramitação desde 2009, sofrendo grande oposição e necessitando de apoio do Ministério
1520 da Saúde. Relata sobre o PL 2.295/2000, de autoria do Senador Lúcio Alcântara (PSDB/CE) e
1521 que fixa a jornada de 30 horas semanais para os profissionais de enfermagem. O PL está em
1522 tramitação na Câmara dos Deputados e sofre oposição do *lobby* do setor privado. Ainda sim,
1523 será discutido com o Ministério da Saúde um programa para redução dos riscos de acidentes
1524 de trabalho; e proposta de criação, aos Regionais, de Comitês de Acolhimento do profissional
1525 vítima de violência. Em relação ao combate ao desemprego, está em discussão com o
1526 Ministério da Saúde a ampliação do número de profissionais de enfermagem no programa de
1527 estratégia de saúde da família e inclusão das práticas avançadas de enfermagem na atenção
1528 primária. **78.3: TEMA 2 – PROJETOS E INTERESSE DA CATEGORIA:** Dr. Luciano da
1529 Silva, que acompanha os trabalhos do Fórum 30 horas e as atividades da Comissão de
1530 Relações Parlamentares do Cofen, expõe sobre os projetos de interesse da categoria de
1531 Enfermagem que estão em tramitação no Congresso Nacional. O Conselheiro apresenta um
1532 vídeo explicativo sobre os tipos, origem, tramitação e fatores que influenciam nas votações
1533 das diferentes legislações que transitam no Congresso. Dr. Luciano da Silva ressalta que
1534 atualmente a enfermagem está na fase científica, não cabendo mais que os profissionais
1535 estejam desinformados quanto às questões políticas de interesse da categoria e o papel do
1536 conselho profissional e do sindicato. A mobilização dos profissionais é essencial para a
1537 melhoria das condições de trabalho. Entretanto, os profissionais têm que saber se organizar,
1538 pois pequenas revoltas em reduzidos espaços, não levam a concretização de mudanças. O
1539 Conselheiro apresenta as principais bancadas atuantes no Congresso e ressalta a importância
1540 de construir uma bancada da Enfermagem com apoio do Cofen, sindicatos, Conselhos de
1541 Saúde, CONATENF, ANATEN e demais entidades e associações que representam a
1542 Categoria. Dr. Luciano da Silva relata sobre a ação do Cofen através da Comissão de
1543 Relações Parlamentares e da assessoria parlamentar realizada pela Sra. Daiana Dellagostin e
1544 apresenta os principais projetos sobre os quais o Cofen vem realizando articulações e relata
1545 sobre suas situações: PL 2.295/2000, de autoria do Senador Lúcio Alcântara (PSDB/CE), que
1546 altera a Lei nº 7.498, de 1986, fixa a jornada de trabalho em seis horas diárias e trinta horas
1547 semanais; PL 459/2015, de autoria do Deputado Federal André Moura (PSC/SE), que dispõe
1548 sobre o Piso Salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem



**ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1549 e da Parteira; PEC 100/2015, de autoria do Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB)
1550 que amplia o escopo de profissionais em atendimento às gestantes, através de uma equipe
1551 multiprofissional composta pelo menos por Pediatra, Ginecologista, Obstetra, Enfermeiros e
1552 Psicólogo, para atenção integral durante o período do pré-natal, parto e o pós-parto, no âmbito
1553 do SUS; PLC 75/2014, de autoria do Deputado George Hilton (PRB/MG), dispõe sobre a
1554 regulamentação da profissão de instrumentador cirúrgico. Esse Projeto inicialmente previa a
1555 criação de uma profissão independente para o instrumentador cirúrgico, mas já foi obtido um
1556 substitutivo que transforma em especialidade da carreira de enfermagem; PL 2.891/2015, de
1557 autoria do Deputado Orlando Silva (PCdoB/SP), altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de
1558 1986, que regulamenta o exercício da enfermagem, para nela incluir a obrigatoriedade de
1559 formação exclusivamente em cursos presenciais para os profissionais da área; PL 4930/2016,
1560 de autoria do Deputado Lucio Vieira Lima (PMDB/BA), altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho
1561 de 1986, que regulamenta o exercício da enfermagem, para nela incluir a obrigatoriedade da
1562 realização de exame de suficiência para obtenção de registro profissional; PLS 597/2015, de
1563 autoria do Senador Valdir Raupp (PMDB/BA), que dispõe sobre condições dignas de repouso
1564 dos profissionais de Enfermagem durante o horário de trabalho; Projeto Substitutivo
1565 apresentado pela Deputada Federal Cristiane Brasil (PTB-RJ), ao Projeto de Lei que
1566 regulamenta a profissão de cuidador de idosos. **78.4: TEMA 3 – SITUAÇÃO DO ENSINO**
1567 **NA ENFERMAGEM.** Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez expõe reflexões sobre a situação
1568 do ensino da Enfermagem. A Conselheira relata sobre a história do ensino da Enfermagem no
1569 Brasil, ressaltando que a primeira escola de enfermagem brasileira era de origem francesa e,
1570 ao contrário do que é muito divulgado, não foi a Escola Anna Nery. A conselheira discorre
1571 ainda sobre as fases da enfermagem e da saúde no Brasil, passando do foco biologicista no
1572 qual o currículo era centrado na doença à preocupação com estratégias de melhoria de vida da
1573 população, promoção da saúde, integralidade da assistência e humanização. A Conselheira
1574 destaca que a formação e o ensino estão interligados e não devem ser dicotomizados. Entende
1575 que a formação deve ser generalista, humanista, crítica e reflexiva; e que o Enfermeiro deve
1576 ser um promotor da saúde. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez acredita ainda que se deve
1577 ter cuidado com a excessiva especialização dos profissionais. Destaca que o cuidado é a
1578 essência da Enfermagem, tendo que ser repensada a fragmentação do processo do cuidar, pois
1579 a distribuição de tarefas fragmenta a pessoa e o cuidado. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez
1580 cita Wanda de Aguiar Horta lembrando que na enfermagem trata-se de “gente cuidando de
1581 gente”. Destaca que a humanização e o acolhimento norteiam o cuidado e que a saúde
1582 depende de uma ampla gama de fatores como educação, meio ambiente, moradia e renda. Por
1583 fim, ressalta que o projeto terapêutico tem que promover a autonomia ao indivíduo. **78.5:**
1584 **DEBATE.** A Mesa cumprimenta os Presidentes Regionais presentes: Dr. Wilton Patrício,
1585 Coren-ES, Dra. Ivete Barreto, Coren-GO, e Dr. Ronaldo Beserra, Coren-PB. Aberto ao
1586 debate, alguns participantes da audiência apresentam suas observações e questionamentos. O
1587 Sr. Geraldo Isidoro, membro da CONATENF, opina que o profissional não paga anuidade
1588 para ser castigado, mas sim para ser cuidado. Refere que o valor arrecadado permite a
1589 realização de ações em prol do cuidado à Enfermagem. Ressalta a importância de participação
1590 das diversas entidades da enfermagem no Fórum Nacional 30 horas. O Sr. Geraldo Isidoro
1591 acredita que está havendo um bom investimento e está ocorrendo avanços, citando a



**ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1592 realização do Dia Nacional de Valorização do Profissional de Enfermagem. Ele apresenta
1593 ainda sua discordância quanto à aplicação da carga horária de 44 horas semanais da CLT aos
1594 profissionais de enfermagem, pois a considera incompatível com a profissão. A Sra. Ângela
1595 de Assis, diretora de saúde do SindBel e participante do Fórum Mineiro de Enfermagem,
1596 relata sobre sua experiência e relata que o trabalhador não sabe a importância de ocupar esses
1597 espaços políticos. Ela relata que na realização dessa Semana de Enfermagem percebe avanços
1598 e se sente representada. A Sra. Ângela de Assis refere sobre a violência institucional, com
1599 más condições de trabalho, e urbana sofrida pelos profissionais. Ela ressalta a importância do
1600 profissional de enfermagem para o atendimento na saúde e enfatiza a necessidade de políticas
1601 para melhoria das condições de trabalho dos profissionais. O Sr. Gilberto Batista, do Hospital
1602 das Clínicas, faz observações quanto à preocupação tecnicista que deixa de lado os valores do
1603 sujeito; e das dificuldades envolvidas nas articulações das políticas no Congresso Nacional.
1604 **78.6: CONSIDERAÇÕES FINAIS.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva considera importante
1605 atividades como estas, além das atividades “cartoriais” e finalísticas, regulamentadas na
1606 legislação. O Conselho é fruto da organização dos trabalhadores de Enfermagem. As
1607 Organizações precisam evoluir junto com a sociedade e estarem atentas às questões
1608 profissionais. O Conselho tem que mostrar que não se trata apenas de um arrecadador de
1609 anuidades, como muitos profissionais colocam, mas construir um modelo de atuação que
1610 mostre a sua importância e necessidade na defesa da saúde da população, mesmo com as
1611 limitações legais. O Presidente entende que a legislação tem que acompanhar os avanços da
1612 sociedade e relata sobre a importância da política para as conquistas necessárias à categoria,
1613 pois somente reclamações, não resolvem os problemas. O Presidente do Cofen ressalta que
1614 através da assessoria parlamentar e da comissão de relações institucionais, pela primeira vez,
1615 o Cofen atua dentro do Congresso Nacional e relata sobre a importância dessa atuação nas
1616 conquistas referentes aos projetos de lei apresentados. A Plenária aberta é encerrada às
1617 12h30min. A reunião retorna no dia vinte e três de junho às 14h10min estando presentes ao
1618 início da reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva –
1619 Presidente, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira – Vice-Presidente, Dra. Maria do Rozário de
1620 Fátima Borges Sampaio – Primeira-Secretária, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja –
1621 Segundo-Secretário, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus – Segundo-Tesoureiro e Dra. Mirna
1622 Albuquerque Frota; Dra. Nadia Mattos Ramalho; Dr. Luciano da Silva e os seguintes
1623 Conselheiros Suplentes: Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Eloiza Sales
1624 Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini,
1625 Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Walkirio Costa Almeida. Estiveram
1626 presentes ainda, os membros da CONATENF Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr.
1627 Jefferson Erecy Santos, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. Geraldo Isidoro de Santana e Sr.
1628 José Antônio da Costa. Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida é efetivado em
1629 Substituição ao Dr. Jebson Medeiros de Sousa. **Item 79: PAD Nº 351/2009 - ABERTURA**
1630 **DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA**
1631 **OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA PROFICIÊNCIA – IBAC; APENSADO AO**
1632 **PAD 705/2014 – IBAC BRASIL/ REITERA O PAGAMENTO DE SERVIÇOS**
1633 **PRESTADOS PAD 351/2009 CONTRATO 28/2010.** Compareceram à Plenária, os
1634 representantes do IbacBrasil, Sr. Fernando Halfen, RG 01973432807 e CPF 137.450.930-20;



**ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1635 e a Dra. Vivian Cristina Lima López Valle, OAB/PR nº 27.089, CPF 997.211.809-63, a qual
1636 apresenta Procuração registrada em cartório. A Presidência explica como acontecerá a
1637 deliberação da matéria com realização da leitura da defesa da empresa e parecer jurídico do
1638 Cofen. Após os representantes da empresa poderão fazer sustentação oral da defesa por 10
1639 minutos. A Presidência inicia a apresentação do processo. Dr. Jebson Medeiros de Sousa
1640 chega ao Plenário e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira se ausenta. Por questão de ordem, o
1641 Sr. Fernando Halfen solicita a desconsideração da primeira defesa apresentada, tendo em vista
1642 a mesma ser anterior à emissão do Parecer nº 107/DLC-PROGER/2016, alegando perda do
1643 objeto. O pleito é indeferido pela Presidência que dá continuidade à apresentação do processo,
1644 explicando os fatos que levaram a presente apreciação da matéria com a presença da empresa
1645 para apresentação de sua defesa, conforme constante nos autos. Relata sobre a deliberação
1646 ocorrida na 470ª Plenária do Cofen em 19 de outubro de 2015, reunião ocorrida em Domingos
1647 Martins, Espírito Santo. Tendo a Diretoria conhecimento de Ofício enviado pela empresa
1648 somente após esta data, a Presidência encaminhou a matéria para manifestação jurídica. A
1649 Divisão de Licitação e Contratos - DLC, concluiu pela necessidade de anulação da decisão
1650 deliberada na 470ª ROP e necessidade da presença da empresa para manifestação de sua
1651 defesa no momento de apreciação da matéria pelo Plenário. Reapreciado na 476ª ROP, o
1652 pedido de reconsideração foi aprovado e foram adotadas as devidas providências, em
1653 observação ao parecer da DLC, para os corretos trâmites do processo. A defesa enviada pela
1654 IbacBrasil em 16 de maio de 2016 foi previamente enviada aos demais Conselheiros Federais
1655 para conhecimento. Chegada da Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez ao Plenário. São
1656 apresentadas as solicitações constantes na defesa técnica do Instituto Base de Conteúdos e
1657 Tecnologias Educacionais Ltda em face do Parecer Administrativo 029/2015/DF e das
1658 Ressalvas ao Relatório da Comissão administrativa 05, presente nas folhas 5764 a 5808 dos
1659 autos do PAD Cofen nº 351/2009. Diante dos argumentos apresentados na defesa, solicita-se:
1660 a) Reconhecimento de violação ao contraditório e ampla defesa; b) Reconhecimento da
1661 nulidade do Parecer nº 29/2015; c) Reconhecimento da boa-fé da IbacBrasil; d)
1662 reconhecimento e pagamento dos serviços prestados no 18º ingresso. A defesa foi
1663 encaminhada à DLC que emitiu parecer. É apresentado o Parecer opinativo nº 107/DLC-
1664 PROGER/2016-M que tece suas considerações e indica duas soluções para o caso. A
1665 primeira, se entendendo que a empresa agiu de boa-fé, reconhecer que a reunião de fevereiro
1666 de 2013 não surtiu os efeitos almejados e conseqüentemente reconhecer o direito da empresa
1667 ao pagamento dos serviços prestados nos 16º ao 18º ingressos, ainda que parcialmente, na
1668 medida indicada pela comissão criada para tal fim. A segunda opção, se considerando a
1669 notificação e que a empresa não poderia ter continuado a prestar os serviços, entendendo pela
1670 má-fé da mesma, não restará a ela o direito ao reconhecimento dos valores que entendem
1671 devidos. Chegada do Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira ao Plenário. Diante do Parecer nº
1672 107/DLC-PROGER/2016-M, a Presidência solicitou esclarecimento quanto à conclusão do
1673 mesmo. O esclarecimento é prestado através da Manifestação nº 01/DLC-PROGER/2016-M,
1674 contida às folhas 5825 a 5828 e que, considerando as informações contidas no processo,
1675 indica que houve a prestação de serviços para o qual a empresa fora contratada, em especial
1676 aqueles correspondentes aos ingressos 16º, 17º e 18º; que os serviços foram executados
1677 corretamente; que houve uma reunião em fevereiro de 2013 na qual não houve termo

**ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1678 específico, não sendo possível afirmar que tenha sido determinado à empresa que suspendesse
1679 todos os produtos, mesmo aqueles já iniciados e que ainda acarretassem prejuízos aos
1680 profissionais de enfermagem, sendo não constada a ocorrência de má-fé pela empresa. Ainda
1681 assim, indica a necessidade de apurar eventual responsabilidade administrativa daquele ou
1682 daqueles que deram causa à execução do serviço sem a cobertura contratual nos termos da
1683 legislação regente. A segunda manifestação jurídica é solicitada pela empresa para leitura. O
1684 Sr. Fernando Halfen distribui dois Memoriais e esclarece que o primeiro se baseava no
1685 Parecer nº 107/DLC-PROGER/2016, sendo feita complementação desse documento, com a
1686 apresentação do segundo Memorial devido à apresentação de nova documentação pelo Cofen.
1687 Dra. Vivian Cristina Lima López Valle, advogada da empresa, faz a sustentação oral da
1688 defesa relatando que não há controvérsia sobre a realização dos serviços e sua qualidade. A
1689 discussão diz respeito ao IbacBrasil poder ou não realizar o serviço após fevereiro de 2013,
1690 por ter havido suposta ordem para paralização dos serviços. Relata que houve boa-fé e que o
1691 Cofen não demonstrou reação quanto ao curso dos serviços que continuavam. Havia prestação
1692 de contas mensais detalhadas pelo IbacBrasil e a cada matrícula era necessária consulta aos
1693 Regionais para verificar situação do aluno. A advogada alega que não houve ordem para
1694 suspensão do serviço em fevereiro, pois se não teria sido a empresa acusada de
1695 insubordinação por continuar a prestar os serviços. Defende que a boa-fé foi demonstrada pela
1696 contínua execução dos serviços necessários. A advogada observa que no parecer da DLC
1697 consta a indicação da prestação dos serviços e que não pode ser comprovada má-fé e relata
1698 sobre o valor atualizado pleiteado pelo IbacBrasil. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da
1699 Silva lembra que em 2012, durante a Presidência da Dra. Márcia Krempel, foram realizados
1700 três aditivos ao contrato com a empresa, os quais elevaram o valor do contrato acima do
1701 percentual legal de 25%, além de realizar alterações qualitativas quanto às condições do
1702 contrato. É lembrando que na época não houve assinatura dos Tesoureiros. Após o
1703 afastamento da referida Presidente no início de 2013, a Controladoria Geral do Cofen apontou
1704 os problemas e buscou-se a correção para prosseguimento do contrato. Com relação à reunião
1705 do dia 13 de fevereiro, o Jurídico indica que não há comprovação nos autos de que tenha sido
1706 determinada a suspensão contratual, permitindo o Cofen, a continuidade dos serviços. Consta
1707 a ata notarial somente de reunião realizada no dia 8 de agosto na qual se determina a
1708 suspensão dos contratos, tendo o mesmo vigorado até 17 de outubro de 2013. Assim, até essa
1709 data havia contrato, não havendo ordem para novas matrículas, mas sim para manutenção de
1710 outros serviços ainda necessários. Observando esses fatos, a Presidência entende que até o dia
1711 8 de agosto de 2013 deve ocorrer pagamento. Após o dia 8 de agosto não há que se falar em
1712 pagamento de serviços, sem autorização expressa do Cofen. Se houve determinação de
1713 serviços após o dia 17 de outubro deve-se apurar as responsabilidades. Dr. Alberto Cabral,
1714 Procurador Geral do Cofen, se manifesta. Observando os relatos, ele entende que a respeito do
1715 mérito, a questão se centraliza em ter havido ou não má-fé por parte da empresa. O
1716 Procurador Geral não vislumbra má-fé, tendo em vista o registro de suspensão do contrato,
1717 comprovada nos autos, constar apenas no dia 8 de agosto de 2013. Se houve decisão para
1718 suspender o contrato nessa data, subtende-se que até então o contrato estava em vigor. Dr.
1719 Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida é efetivado em substituição à Dra. Irene do Carmo
1720 Alves Ferreira. Dra. Mirna Albuquerque Frota se declara impedida e Dr. Walkirio Costa

**ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1721 Almeida é efetivado em seu lugar. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus refere que diante de
1722 um processo com uma série de controvérsias, a decisão anterior do Plenário, de suspensão do
1723 pagamento, se baseou no parecer da Procuradoria Geral à época. Corretamente, o processo é
1724 colocado novamente em discussão para manter o entendimento ou firmar outro. Considera
1725 está bem caracterizado que o serviço foi prestado, devendo-se evitar o enriquecimento ilícito
1726 da administração. A suspensão do contrato em fevereiro não está comprovada, mas questiona
1727 a manifestação do gestor do contrato. O Conselheiro acredita que o Plenário tem que rever seu
1728 posicionamento aprovando o pagamento e, no âmbito do Cofen, apurar as responsabilidades.
1729 Dr. Luciano da Silva não apresenta dúvida quanto à prestação dos serviços até agosto,
1730 entretanto questiona se o pagamento será feito sobre o valor alterado pelo aditivo superior a
1731 25% e esclarecido que não, pois posteriormente, em 2013, o contrato foi corrigido para os
1732 valores com limite legal. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura do voto em
1733 separado do Dr. Fabrício Brito Lima de Macedo, membro da Comissão Especial do Cofen que
1734 analisou o caso. Entre outras considerações, o mesmo entendeu que até o dia 08 de agosto de
1735 2013 os autos revelam que o contrato não estava suspenso, produzindo efeitos por ambas as
1736 partes, sendo contraditória a exigência de prestação de serviços e a suspensão do contrato. Dr.
1737 Jebson Medeiros de Souza entende que a discussão do mérito com relação à boa ou má-fé da
1738 empresa parece subjetiva e considerando o volume do processo com mais de 5 mil folhas e
1739 que apresenta uma sequência de dúvidas, acredita que o mesmo necessita de uma análise mais
1740 apurada. A Presidência discorda que a análise esteja sendo subjetiva, pois está se avaliando o
1741 fato concreto de ter havido má-fé, a qual deve ser comprovada nos autos. Entretanto, nos
1742 autos não consta nenhuma comprovação de ordem formal para suspensão contratual antes do
1743 dia 8 de agosto de 2013, bem como, após essa data, houve necessidade de manutenção de
1744 alguns serviços. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, coordenadora do programa à época,
1745 refere não lembrar de nenhuma ordem para suspensão do programa, antes da reunião realizada
1746 em agosto e da qual participou. Relata também que não observou má-fé da empresa. Dr. Luiz
1747 Muglia, Assessor Legislativo, faz uma contextualização dos fatos ocorridos na época
1748 informando que, após troca de gestor do contrato, não havia documento comprovando a
1749 comunicação do IbacBrasil sobre a suspensão dos serviços. Então, em agosto ocorreu reunião
1750 na qual foi registrado em ata que as parcelas incontroversas seriam pagas, ou seja, o serviço
1751 realizado até o dia 8 de agosto. O que se questiona agora são as parcelas controversas,
1752 referentes aos serviços prestados após essa data quando se detectou que o IbacBrasil
1753 continuava a permitir novas inscrições. A empresa alegou que não era possível travar o
1754 sistema devido ao atendimento para os alunos já inscritos e para emissão dos certificados dos
1755 alunos conclusos. Assim o valor questionado se refere a essa questão. Informa que a
1756 Comissão designada pelo Cofen analisou as datas e não constatou má-fé de nenhuma das
1757 partes. Sr. Fernando Halfen faz algumas considerações ao Plenário. Relata que esteve a frente
1758 do trabalho e reconhece a relevância que o programa teve para a empresa, que obteve
1759 destaque até internacionalmente, sendo o programa procurado pelos profissionais e uma
1760 unanimidade dentro do Sistema Cofen/Conselhos Regionais. Entende que era necessário um
1761 esclarecimento sobre a data de encerramento do contrato e defende que nada está sendo
1762 pleiteado fora do contrato inicial e entre outras considerações, acredita na realização de um
1763 acordo administrativo. Com base em todos os pareceres jurídicos, relatório da comissão, voto



ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

1764 em separado do Dr. Fabrício Macedo e demais documentos constantes nos autos do PAD
1765 Cofen nº 351/2009, a Presidência realiza os seguintes encaminhamentos: 1. Pagamento dos
1766 valores referentes a serviços efetivamente prestados até o dia 8 de agosto de 2013, data em
1767 que o Cofen determinou a suspensão dos serviços; 2. Pagamento dos serviços posteriores a
1768 essa data, determinados por Ofício pelo Cofen, na vigência do contrato, ou seja, até o dia 17
1769 de outubro de 2013; 3. Abertura de sindicância para apuração de responsabilidades em relação
1770 a eventuais valores pagos sem cobertura contratual após o dia 17 de outubro de 2013, valores
1771 esses que serão pagos apenas após a conclusão da sindicância; 4. Apurar a responsabilidade
1772 também, em relação a eventuais juros e multas oriundos dos atrasos nos pagamentos por
1773 serviços prestados dentro dos limites contratuais. A Presidência informa que antes da
1774 liquidação dos serviços, irá propor à empresa um acordo administrativo para o pagamento do
1775 valor original devido, sem acréscimo de juros e multas, na vigência do contrato. Esclarece
1776 ainda, que a sindicância apurará as responsabilidades tanto do Cofen, quanto do IbacBrasil e
1777 que as questões relativas ao aditamento superior a 25% já é objeto de outros processos no
1778 Cofen, MPF e TCU. A Procuradoria Geral, não vislumbra óbices aos encaminhamentos
1779 propostos. A Presidência observa que os encaminhamentos vão de acordo com o pleito da
1780 empresa, apresentado em seu recurso, tendo em vista a anulação do ato em ROP anterior; o
1781 direito ao contraditório e ampla defesa, incluindo a sustentação oral; e reconhecimento de que
1782 a empresa não agiu de má-fé, no caso de aprovação dos encaminhamentos pelo Plenário.
1783 Assim, resta apenas a deliberação quanto ao pagamento e seu valor. Em votação, o
1784 encaminhamento da Presidência é aprovado por unanimidade, sendo a matéria encerrada. A
1785 reunião é suspensa para intervalo às 17h15min, retornando às 17h31min. Dra. Irene do
1786 Carmo Alves Ferreira retorna ao Plenário. **Item 80:** PAD Nº 102/2014 - ANATEN-BA:
1787 REEDIÇÃO DA RESOLUÇÃO 374/2011, BEM COMO REFORMA DA LEGISLAÇÃO
1788 DE ENFERMAGEM - PARECER CTFIS. Apresentado o PAD e o Parecer subscrito pelo Dr.
1789 Cláudio Alves Porto, membro da CTFIS, que conclui pela não obrigatoriedade de contratação
1790 de auxiliares de fiscalização profissionais pelos Regionais, tendo em vista ser função com
1791 atividade intermediária compreendendo trabalho administrativo e trabalho técnico inerente a
1792 atuação fiscalizatória. Em discussão, a Presidência lembra que a atual Resolução que
1793 normatiza a fiscalização não proíbe concurso para auxiliares de fiscalização, sendo um ato
1794 discricionário. O Sr. José Antônio da Costa, Presidente da Anaten, relata que a Associação
1795 tem o mesmo entendimento e refere que a Anaten não foi consultada sobre o encaminhamento
1796 apresentado pelo Anaten-BA. Após demais considerações, o Parecer é posto em votação e
1797 aprovado por unanimidade. **Item 81:** PAD Nº 798/2014 - SOLICITAÇÃO DE PARECER
1798 SOBRE LICENÇA DA DRA. GIOVANA MASTRANGELI DO COREN-PE, DIA 28/11/14
1799 - DESPACHO ASSLEGIS Nº 033/2016. Após a apresentação do despacho a Presidência
1800 solicita vistas ao Processo, sendo a mesma deferida pela Vice-Presidência. **Item 82:** PAD Nº
1801 693/2015 - COREN-SE - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016 -
1802 MEMORANDO CONTROLADORIA Nº 097/2016 (FLS. 90). Apresentando o Memorando
1803 que não manifesta óbices à reformulação orçamentária para abertura de créditos adicionais
1804 suplementares e à autorização para descontingenciamento de despesas no valor de R\$
1805 600.000,00 (Seiscentos mil reais), solicitados pelo Regional. Em discussão, sem inscritos. Em
1806 votação, é aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão Coren-SE nº 10/2016 e a



ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

1807 autorização para o descontingenciamento de despesas. **Item 83:** PAD Nº 686/2015 - COREN-
1808 PI - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016 - MEMORANDO
1809 CONTROLADORIA Nº 121/2016. O item é retirado de pauta, devendo a Secretaria
1810 encaminhar resposta ao Regional, nos termos do Memorando da Controladoria nº 140/2016,
1811 informando não haver necessidade de homologação pelo Plenário do Cofen. **Item 84:** PAD
1812 Nº 683/2015 - COREN-PR - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO 2016 -
1813 MEMORANDO CONTROLADORIA Nº 122/2016. Apresentado Memorando que indica que
1814 a reformulação atende às disposições técnicas e legais e acompanha a manifestação da
1815 Controladoria Regional, favorável à regularidade da proposta de suplementação orçamentária
1816 proposta. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade. **Item 85:**
1817 PAD Nº 454/2016 - COREN-MA - HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 040/2016 -
1818 PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO - PARECER ASSLEGIS Nº 053/2016.
1819 Apresentado Parecer favorável à homologação da Decisão Coren-MA nº 040/2016, indicando
1820 a necessidade de correção de erro formal quanto à numeração do artigo 9º. Em discussão, sem
1821 inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. A Decisão deve ser
1822 encaminhada ao Regional, acompanhada do Parecer da ASSLEGIS para a realização da
1823 correção indicada. **Item 86:** PAD Nº 200/2016 - COREN-MS - HOMOLOGAÇÃO DE
1824 DECISÃO Nº 003/2016 - AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO E JETONS - MEMORANDO Nº
1825 055/2016/ASSLEGIS/COFEN. Apresentado Memorando que informa que o Regional atendeu
1826 as orientações do Cofen, não havendo mais óbices à homologação da Decisão Coren-MS nº
1827 003/2016. Em discussão, sem inscritos. E votação, o Parecer é aprovado por unanimidade.
1828 **Item 87:** PAD Nº 334/2016 - COREN-MG: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO COREN-MG
1829 Nº 019/2016 "ISENÇÃO DE TAXA DE RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE
1830 PROFISSIONAL" - PARECER ASSLEGIS Nº 051/2016. Apresentado Parecer favorável à
1831 homologação da Decisão Normativa Coren-MG nº019/2016. Em discussão, sem inscritos. Em
1832 votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. **Item 88:** PAD Nº 315/2016 - COREN-PB -
1833 SOLICITAÇÃO DE POSICIONAMENTO QUANTO À POSSIBILIDADE DE
1834 SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO SUPLENTE - PARECER ASSLEGIS Nº 049/2016.
1835 Apresentado Parecer que indica o entendimento de que o Conselho Regional, no caso de
1836 vacância do cargo de Conselheiro Suplente deverá obedecer aos ditames do Código Eleitoral
1837 dos Conselhos de Enfermagem, conforme as recomendações propostas no Parecer. Se
1838 aprovado, a ASSLEGIS sugere que o Parecer seja remetido para conhecimento a todos os
1839 Conselhos Regionais de Enfermagem. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva ressalta
1840 que a prerrogativa de designação é do Cofen, podendo o Regional propor nomes. Após
1841 demais considerações, em votação, o parecer é aprovado por unanimidade. **Item 89:** PAD Nº
1842 342/2016 - COREN-BA - HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO COREN-BA Nº 007/2016 -
1843 TAXAS E SERVIÇOS – 2016 - PARECER ASSLEGIS Nº 054/2016. Apresentado Parecer
1844 favorável à homologação da Decisão Coren-BA nº 007/2016. Em discussão, sem inscritos.
1845 Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. **Item 90:** PAD Nº 130/2016 - COREN-
1846 GO - ENCONTRO GOIANO DE AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM.
1847 Apresentado o Parecer de Conselheiro nº 157/2016 de lavra do Dr. Walkirio Costa Almeida,
1848 favorável ao Projeto com investimento do Cofen no valor de R\$ 25.024,00 (Vinte e cinco mil
1849 e vinte e quatro reais), correspondente a 80% do custo previsto, sendo a contrapartida do



ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

1850 Regional no valor de R\$ 6.256,00 (Seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais). Em discussão,
1851 é questionado o Porte do Regional, considerado médio e Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez
1852 e Dr. Gilvan Brolini entendem que se trata de um evento de pequeno porte, que pode ser
1853 assumido pelo Regional. A Presidência encaminha pelo indeferimento da solicitação, tendo
1854 em vista que há outras solicitações de projetos pelo Coren-GO, incluindo o projeto da nova
1855 sede. Dr. Walkirio Costa Almeida, relator dos três processos, esclarece que os processos
1856 130/2016, 131/2016 e 790/2015 eram um único projeto, sendo desmembrado por orientação
1857 do Setor de Convênios, tendo em vista possuem objetos diferentes. Dr. Luciano da Silva
1858 entende que o pedido deve ser analisado com mais atenção, pois considera a causa nobre, de
1859 encontro dos profissionais. Entretanto, se o Plenário optar pelo indeferimento de projetos, que
1860 seja levada em consideração aquele que o Regional tem mais condição de assumir. Após
1861 demais esclarecimentos sobre o valor solicitado, a matéria é posta em votação e o
1862 indeferimento do pleito é aprovado por oito votos, havendo um voto contrário do Dr. Luciano
1863 da Silva. **Item 91:** PAD Nº 592/2014 - COREN-PI: PARECER 39/2014 - SOBRE
1864 APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 455/2014 - PARECER ASSLEGIS Nº
1865 061/2016. Dr. Luiz Muglia apresenta o parecer da ASSLEGIS. A Presidência encaminha pelo
1866 sobrestamento do processo até que o Tribunal de Contas da União emita decisão sobre a
1867 matéria. Dr. Luiz Muglia entende que não caberia o sobrestamento, pois o pleito analisado no
1868 PAD não procede. Entretanto, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva concorda que o pleito não tem
1869 fundamento, mas considerando que o parecer não trata apenas da análise específica do pleito,
1870 realiza o sobrestamento da matéria. **Item 92:** PAD Nº 131/2016 - COREN-GO: ENCONTRO
1871 DO COREN-GO COM ENFERMEIROS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS. Dr. Walkirio Costa
1872 Almeida apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 158 /2016, favorável à aprovação do Projeto
1873 com investimento do Cofen no valor de R\$ 15.490,00 (Quinze mil, novecentos e quarenta
1874 reais) com contrapartida do Regional no valor de R\$ 3.850,00 (Três mil, oitocentos e
1875 cinquenta reais). Em discussão, sem inscritos. Em votação. O pleito é indeferido por
1876 unanimidade. **Item 93:** PAD Nº 790/2015 - COREN-GO- PROJETO DE QUALIFICAÇÃO
1877 E DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE
1878 GOIÁS. Dr. Walkirio Costa Almeida apresenta seu Parecer de Conselheiro nº156/2016,
1879 explicando que se trata do Projeto “Coren vai até você itinerante”. É solicitado ao Cofen a
1880 colaboração de 80% do valor global, R\$120mil (Cento e vinte mil reais). Em discussão, Dr.
1881 Antônio José Coutinho de Jesus acredita que deveria ser firmada uma linha de entendimento
1882 para análise dessas solicitações. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere a Resolução Cofen nº
1883 343/2009 e entende que por mais que sejam estabelecidos critérios, a discricionariedade
1884 continua, tendo que ser analisadas fatores como a prioridade, valor do recurso,
1885 proporcionalidade e outros. Entretanto, nada impede a futura apresentação de propostas de
1886 critérios. Dr. Jebson Medeiros de Souza pugna pelo indeferimento, pois entende que o
1887 Regional tem condições financeiras. A Presidência encaminha pelo deferimento do pleito.
1888 Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e Dr. Jebson Medeiros de Souza entendem que o projeto
1889 deve ser melhor detalhado, incluindo informações sobre as palestras, quantidade do público
1890 alvo e dimensionamento. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez solicita vistas ao processo,
1891 sendo concedida pela Presidência que recomenda que no caso de parecer favorável, seja
1892 promovida diligência para detalhamento do plano de trabalho pelo Regional. **Item 94:** PAD



**ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1893 Nº 412/2016 - COREN-MA: SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DO COFEN QUANTO
1894 À REGISTRO DE TÍTULO DE ESPECIALISTA - PARECER Nº 20-R DE 2016. Quanto ao
1895 questionamento sobre a caracterização de adimplência do responsável técnico que tenha
1896 parcelado suas dívidas com o Coren-MA, o Parecer conclui que o profissional cujas dívidas
1897 com o Regional forem objeto de parcelamento deve ser considerado em sua vigência, como
1898 adimplente devido à suspensão do crédito tributário concernente. Quanto ao questionamento
1899 sobre a necessidade de títulos de pós-graduação lato e stricto sensu no âmbito do Sistema
1900 Cofen/Conselhos Regionais, o Parecer conclui pela obrigatoriedade do profissional de
1901 enfermagem registrar o título, a fim de conferir autenticidade ao documento e proteger a
1902 sociedade contra eventuais promoções indevidas, além do que é informação relevante que faz
1903 parte da própria identidade do profissional. O Parecer sugere ainda, alteração no artigo 109 do
1904 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Em discussão, a Presidência encaminha
1905 que, caso haja aprovação da proposta de alteração do Código de Ética, seja remetida a
1906 Comissão que irá reformular o Código. Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade.
1907 **Item 95:** PAD Nº 468/2016 - COREN-BA - HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO COREN-BA
1908 010/2016 - RENOVAÇÃO NOVA CARTEIRA PROFISSIONAL - PARECER ASSLEGIS
1909 Nº 057/2016. Apresentado Parecer favorável à homologação da Decisão do Regional. Em
1910 discussão, sem inscritos. Em votação, a homologação das Decisões do Regional é aprovada
1911 por unanimidade. **Item 96:** PAD Nº 472/2016 - COREN-MS: HOMOLOGAÇÃO DA
1912 DECISÃO Nº 022/2016 - ELEIÇÃO DAS COMISSÕES DE ÉTICA - PARECER
1913 ASSLEGIS Nº 056/2016. Apresentado Parecer favorável à homologação da Decisão Coren-
1914 MS nº 022/2016. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a homologação da Decisão do
1915 Regional é aprovada por unanimidade. **Item 97:** PAD Nº 081/2016 - SOLICITAÇÃO DE
1916 AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE UM ESCRITÓRIO DO COREN-AC NA SEDE
1917 DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE. Dr. Jebson Medeiros de Souza
1918 apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 160/2016. Trata-se de solicitação do Coren-AC
1919 apresentada no Ofício nº 05/2016/Presidência-Coren-AC referente à autorização para abertura
1920 de um escritório do Coren-AC na sede do Acre-SINTESAC em Cruzeiro do Sul.
1921 Considerando que não se trata da instalação de uma subseção, mas sim de um escritório do
1922 Regional, o Parecer conclui que a decisão é de responsabilidade do Plenário do Coren-AC.
1923 Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que no caso de subseção há necessidade
1924 de deliberação do Plenário do Cofen. Escritórios de Representação não estão previsto no
1925 ordenamento jurídico interno. Dr. Gilvan Brolini e Dr. Antônio José Coutinho de Jesus se
1926 posicionam contrariamente ao Parecer, pois entendem que o Regional não deve realizar essa
1927 ação, tendo em vista que o Sindicato e o Cofen tratam de questões diferentes devendo-se
1928 evitar confusão quanto seus papéis ou a utilização do local como espaço para campanha
1929 política. Dra. Eloiza Sales Correia questiona o porquê da necessidade de instalação do
1930 escritório, tendo em vista que a sede do Regional é grande e é esclarecido que o escritório
1931 pretendido fica no interior do Estado. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus solicita vista aos
1932 autos, mas a Presidência indefere o pedido. Em votação, o parecer é aprovado por cinco votos
1933 favoráveis, havendo quatro votos contrários e duas abstenções, do Dr. Manoel Carlos Neri da
1934 Silva e Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio. Dr. Antônio José Coutinho de
1935 Jesus apresenta a seguinte declaração de voto: “Voto contrário ao parecer do Conselheiro por



**ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1936 entender que o Coren-AC é uma Autarquia Federal e instalar escritório de representação
1937 dentro da sede do sindicato seria incompatível levando os profissionais a confundir o papel de
1938 cada órgão e utilizações de recursos públicos em instalação estranha a finalidade fim do
1939 Cofen. **Item 98:** PAD Nº 338/2016 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DOS
1940 CONSELHOS DE ENFERMAGEM REFIS/ENFERMAGEM. Dr. Jebson Medeiros de Souza
1941 apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 159/2016 referente ao requerimento de alguns
1942 Regionais para prorrogação do REFIS 2015, cuja eficácia se deu até 31 de dezembro de 2015.
1943 O Parecer conclui que não há fundamentação e motivação referente ao exercício de 2016 para
1944 que ocorra a prorrogação dos efeitos da Resolução Cofen nº 481/2015. Entretanto, isso não
1945 impede nova análise do quadro de inadimplência dos Regionais e interesses desses em
1946 relançar o Programa Refis para o exercício de 2017. Quanto ao questionamento do Coren-AP
1947 referente à solicitação de anistia na taxa de confecção da carteira profissional, pode ser
1948 utilizado os atos autorizativos dispostos na Resoluções Cofen nº 475/2015 e 510/2016 para
1949 concessão de isenção. Em discussão, Dr. Jebson Medeiros de Souza acredita que em 2017
1950 pode ser necessário REFIS por queda de arrecadação, mas como só apenas dois Regionais
1951 apresentaram pedido, considera que os outros Regionais devem ser consultados. Após demais
1952 considerações, a Presidência solicita vista ao Processo e essa é concedida pela Vice-
1953 Presidência. **Item 99:** PAD Nº 336/2016 - COREN-MG - HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO
1954 COREN-MG Nº 028/2016 - REGISTRO DE TÍTULO - PARECER ASSLEGIS Nº 055/2016.
1955 Apresentado Parecer desfavorável à homologação da Decisão Normativa Coren-MG nº
1956 028/2016, tendo em vista que a norma produzirá efeitos em um período distinto ao previsto
1957 pela Resolução Cofen nº 497/2015, devendo o Regional sanar o incidente. Em discussão, sem
1958 inscritos. Em votação, o parecer é aprovado. Deve-se realizar encaminhamento dando
1959 conhecimento ao Regional com cópia do Parecer da ASSLEGIS para, querendo, realizar as
1960 alterações necessárias para apresentação ao Plenário do Cofen e homologação. **Item 100:**
1961 PAD Nº 350/2016 - COREN-SP: ENCAMINHA DECISÃO COREN-SP/PLENÁRIO Nº
1962 02/2016 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA ANISTIA DAS MULTAS ELEITORAIS
1963 REFERENTES AO PLEITO ELEITORAL DE 2014" - MEMORANDO Nº
1964 075/2016/ASSLEGIS/COFEN. Tendo em vista que o Regional adequou a Decisão conforme
1965 as recomendações feitas pela Assessoria Legislativa, não se encontram mais óbices à
1966 homologação da Decisão Coren-SP/Plenário/02/2016. Em discussão, sem inscritos. Em
1967 votação, a Decisão do regional é homologada por unanimidade. A reunião é encerrada às
1968 19h02min. Retorno no dia vinte e quatro de junho às 08h00min estando presentes ao início da
1969 reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do
1970 Carmo Alves Ferreira, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues
1971 de Almeida, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dr. Gilvan
1972 Brolini e Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os
1973 membros da CONATENF Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. Geraldo Isidoro de Santana e
1974 Sr. José Antônio da Costa. São efetivados Drs. Gilvan Brolini, Leocarlos Cartaxo Moreira,
1975 Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Eloiza Sales Correia e Francisca Norma Lauria
1976 Freire em substituição, respectivamente, aos Drs. Jebson Medeiros de Souza, Maria do
1977 Rozário de Fátima Borges Sampaio, Nadia Mattos Ramalho, Mirna Albuquerque Frota e
1978 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. **Retorno Item 07:** MEMORANDO Nº 074/2016 -



**ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1979 ASSESSORIA DAS CÂMARAS TÉCNICAS - SOLICITAÇÃO DA DRA. ISABEL. Dr.
1980 Leocarlos Cartaxo Moreira realiza a leitura de seu parecer de Conselheiro nº174/2016 que
1981 conclui pela sugestão do nome do Dr. Elioenai Dornelles Alves para o espaço cultural do
1982 Projeto Expográfico do Cofen, expondo os critérios legais utilizados para a escolha bem como
1983 apresenta sua biografia, história de vida e currículo que caracterizam seu notório saber.
1984 Chegada dos Drs. Luciano da Silva, Orlene Veloso Dias, Mirna Albuquerque Frota, Maria do
1985 Rozário de Fátima Borges Sampaio, Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Nadia
1986 Mattos Ramalho, Dorisdaia Carvalho de Humerez e Walkirio Costa Almeida. Dra. Irene do
1987 Carmo Alves Ferreira se ausenta. Em discussão, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges
1988 Sampaio tece suas considerações e entende que o nome do Dr. Elioenai Dornelles Alves seria
1989 mais adequado para uma instituição de ensino e defende a escolha do nome da Dra. Eunice
1990 Orlando de Souza, bem como, Dra. Eloiza Sales Correia também defende a escolha. Dr.
1991 Manoel Carlos Neri da Silva expõe sua opinião e considerando as contribuições do Dr.
1992 Elioenai Dornelles para a enfermagem, se mostra favorável à aprovação do parecer. Assim
1993 como Dra. Mirna Albuquerque Frota e Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida que
1994 elogia o parecer, considerando-o objetivo, elucidativo e bem fundamentado. Dra. Nadia
1995 Mattos Ramalho questiona o porquê da indicação de apenas esses dois nomes e a Presidência
1996 esclarece que foram os nomes indicados pelo grupo de trabalho que está coordenando o
1997 Projeto Expográfico, além disso, a previsão de inauguração do espaço é no mês de julho. A
1998 Presidência informa que caso o parecer seja reprovado, será aberta indicação para outros
1999 nomes. Permanecendo efetivados Dr. Gilvan Brolini e Dra. Francisca Norma Lauria Freire e
2000 tendo sido a Dra. Orlene Veloso Dias efetivada em substituição à Dra. Irene do Carmo Alves
2001 Ferreira, a matéria é posta em votação. O Parecer do relator é aprovado por sete votos,
2002 havendo 2 votos contrários da Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dra. Maria do Rozário de Fátima
2003 Borges Sampaio. A matéria deve ser encaminhada à ASSLEGIS para contato com a família a
2004 fim de obter a autorização e elaboração da Decisão. Chegada do Dr. Vencelau Jackson da
2005 Conceição Pantoja. **Item 101:** PAD Nº 487/2016 - DENÚNCIA DE CARGA HORÁRIA
2006 IRREGULAR DO CURSO DE ENFERMAGEM DA FACULDADE ANHANGUERA.
2007 Apresentado o processo referente à denúncia de aluna que afirma que o curso de Enfermagem
2008 da Faculdade Anhanguera EaD em Juazeiro – Bahia realiza carga horária menor do que a
2009 constante na grade curricular e apresenta assuntos resumidos. A denunciante questiona se o
2010 curso continuará, tendo em vista ser uma modalidade extinta depois da decisão do CNS. A
2011 denúncia foi encaminhada pela Presidência ao MEC, INEP e MPF de Juazeiro – Bahia e é
2012 apresentada para conhecimento e sugestão de demais providências. Em discussão, Dra.
2013 Dorisdaia Carvalho de Humerez refere que deve ser dada resposta à aluna e é informado que o
2014 procedimento já foi realizado. Encaminha-se o processo à ASCOM para publicação de
2015 matéria no Portal Cofen, omitindo-se o nome da denunciante. **Item 102:** PAD Nº 775/2015 -
2016 COREN-MA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DO
2017 PRESIDENTE DO COREN-MA DR. CARLOS EDUARDO DE CASTRO PASSOS. A
2018 Presidência observa que não consta AR no processo e a Assessoria Legislativa informa que
2019 está havendo dificuldade em citar o denunciado. A Presidência refere que há dificuldade de
2020 citação pelo correio e recomenda, se possível, citá-lo pessoalmente no Regional, de forma
2021 reservada, ou, se constatada recusa no recebimento, emitir certidão declarando a recusa do

**ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

2022 recebimento da citação. Observa-se que consta nos autos, relatório do correio informando três
2023 tentativas de citação, sem recebimento. O item é retirado de pauta, para publicação de edital,
2024 intimando o denunciado para apresentação de defesa prévia. Dra. Irene do Carmo Alves
2025 Ferreira retorna ao Plenário e informa sobre uma nova Decisão da Justiça do Trabalho. A
2026 referida Decisão suspende o sobrestamento do Processo referente ao Coren-PE, podendo-se
2027 dar prosseguimento ao procedimento de admissibilidade referente ao processo que apresenta
2028 denúncia contra a Presidente e Tesoureira do Coren-PE. Além disso, exclui da execução da
2029 sentença os empregados não concursados cujos Regionais possuem TAC firmado até 8 de
2030 maio de 2009 com o MPT ou MPF. O Cofen deve apresentar a listagem com a relação única
2031 dos trabalhadores excluídos da execução, segundo a situação determinada, com cópias dos
2032 Termos de Ajustamento de Condutas, no prazo de trinta dias. **Item 103:** PAD Nº 195/2016 -
2033 DENÚNCIA CONTRA O CONSELHEIRO PRESIDENTE E A CONSELHEIRA
2034 SECRETÁRIA DO COREN-MA - DR. CARLOS EDUARDO DE CASTRO PASSOS E
2035 DRA. ANTÔNIA CRISTIANE SOUZA PEREIRA. É realizada a leitura dos artigos 76, 77 e
2036 79 da Resolução Cofen nº 421/2012, não se encontrando indícios de infração. Dr. Manoel
2037 Carlos Neri da Silva se declara impedido. A Vice-Presidência apresenta seu Despacho que
2038 solicita a reconsideração da deliberação do Plenário ocorrida na 477ª ROP, tendo em vista a
2039 observação de que os fatos indicam ter havido uma questão de cunho administrativo, passível
2040 de outras formas de análise e controle, distintas dos procedimentos previstos na Resolução
2041 Cofen nº 155/1992. Assim, devido à necessidade de uma acurada análise dos procedimentos
2042 adotados pelo Cofen, a matéria é apresenta para reexame do Plenário. Em discussão, Dr.
2043 Antônio José Coutinho de Jesus considera que o pedido de reconsideração está bem
2044 fundamentado. A Mesa encaminha pelo arquivamento do processo, tendo em vista não haver
2045 provas robustas de infração. Em votação, o encaminhamento é aprovado por oito votos
2046 favoráveis, não tendo sido realizada efetivação, substituindo o Dr. Manoel Carlos Neri da
2047 Silva. **Item 104:** PAD Nº 378/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM
2048 DESFAVOR DO DR. ERICK RICCELY PEREIRA DE Ó. Dra. Maria do Rozário de Fátima
2049 Borges Sampaio se declara impedida, sendo o Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida
2050 efetivado em seu lugar. Foram enviadas a denúncia e a defesa aos Conselheiros Federais
2051 previamente, além disso, a denúncia já foi apresentada em ROP anterior. Foi dado
2052 cumprimento também, à deliberação da 3ª REP, com o encaminhamento integral dos autos ao
2053 denunciado, incluindo o áudio transcrito na denúncia. É realizada a leitura da defesa prévia
2054 apresentada pelo denunciado, na qual o mesmo apresenta suas fundamentações solicitando o
2055 arquivamento da denúncia alegando que se trata de uma acusação caluniosa. Dr. Manoel
2056 Carlos Neri da Silva observa que, diferente do que consta na defesa, não foi feita
2057 admissibilidade da denúncia pelo Plenário do Cofen, mas até o momento, apenas a aprovação
2058 da citação ao denunciado. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira
2059 e Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos se retiram do Plenário para viagem. Dr.
2060 Jebson Medeiros de Souza chega ao Plenário. São efetivados Dr. Gilvan Brolini e Dr.
2061 Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida em substituição, respectivamente, à Dra. Irene do
2062 Carmo Alves Ferreira e Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio. Em discussão, a
2063 Presidência não consegue vislumbrar, no momento, elementos concretos na denúncia e não se
2064 sente convencida para a admissão da denúncia. Entende ser prudente, a averiguação prévia



ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

2065 dos fatos, procedimento previsto na Resolução Cofen nº 155/1992. São postos em votação
2066 dois encaminhamentos. O primeiro, pela admissão da denúncia e abertura de Processo
2067 Administrativo Disciplinar. O segundo, pela realização de averiguação prévia. Em votação, é
2068 aprovado por unanimidade, o encaminhamento pela realização de averiguação prévia dos
2069 fatos, antes do retorno do processo para julgamento da admissibilidade. Será designado para
2070 realização da averiguação prévia, Conselheiro Federal ou enfermeiro dos quadros dos
2071 Regionais. **Item 105:** PAD Nº 424/2016 - DENÚNCIA DA DRA. ANTONIA CRISTIANE
2072 PEREIRA SOUZA - PRESIDENTE INTERINA DO COREN-MA, CONTRA O
2073 CONSELHEIRO EFETIVO JHONNY MARLON CAMPOS SOUSA. A Presidência
2074 apresenta a denúncia referente à retirada de processos éticos da sala onde funciona a
2075 Comissão de Instrução de Processo Ético do Regional sem conhecimento e autorização de
2076 qualquer membro da Comissão, conduta que desrespeita o sigilo dos documentos e, sem
2077 obedecer o devido protocolo, enseja a possibilidade de desaparecimento de tais documentos.
2078 Os fatos encontram-se narrados nas atas, constante nos autos, onde é informado ainda, que o
2079 referido Conselheiro não é relator de nenhum dos processos aos quais teve acesso. Em
2080 discussão, sem inscritos. Em votação, a citação do denunciado, conforme o rito da Resolução
2081 Cofen nº 155/1992, é aprovada por unanimidade. **Item 106:** PAD Nº 486/2016 - DENÚNCIA
2082 DA ENFERMEIRA MARTINA AGUIAR ARAÚJO CONTRA A EQUIPE DE MÉDICOS E
2083 ENFERMEIROS DO HOSPITAL DE ALTA COMPLEXIDADE DR. CARLOS
2084 MACIEIRA. Dra. Nadia Mattos Ramalho apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 176/2016
2085 sobre a possibilidade de realização de sessão de desagravo em conjunto com o Coren-MA.
2086 Trata-se de denúncia apresentada por profissional de enfermagem, sobre fatos ocorridos na
2087 Unidade de Terapia Intensiva Cirúrgica do Hospital de Alta Complexidade Dr. Carlos
2088 Macieira. A profissional relata que foi solicitada a abandonar o plantão noturno do dia 02 de
2089 junho de 2016, pela Coordenação Setorial e Geral de Enfermagem, pedido que partiu do
2090 Coordenador Médico, Dr. Dermian, pois o plantonista, Dr. Livio Linhares, se recusava em
2091 participar de plantão em que a enfermeira estivesse. A profissional também relata sobre
2092 reunião, da qual participou, sobre o ocorrido. O Parecer da Relatora conclui que a profissional
2093 foi vítima de arbitrariedade praticada por profissionais médicos em seu ambiente de trabalho.
2094 Entende que a profissional foi vítima de assédio moral praticado por não profissional de
2095 enfermagem, não cabendo processo ético, mas sim, de acordo com a Resolução Cofen nº
2096 433/2012, é procedente a adoção de medidas para desagravo público, sugerindo que o
2097 processo seja enviado ao Coren-MA para melhor instrução, que o CFM receba cópia integral
2098 dos autos para ciência e adoção de medidas cabíveis junto ao Regional do Maranhão. Em
2099 discussão, a Presidência lembra que a denúncia chegou ao Cofen por e-mail e que a mesma
2100 encontra-se comprovada, tendo em vista a publicação de matérias a respeito do fato, no site do
2101 Coren-MA. A Presidência propõe o encaminhamento ao Coren-MA para realização da sessão
2102 de desagravo, na forma da Resolução vigente; Determinar que o Regional faça representação
2103 ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão contra o médico, por infração ao
2104 código de ética médica; e determinar ao Coren-MA que apresente denúncia de ofício ao
2105 Plenário do Coren-MA contra o Responsável Técnico de Enfermagem do hospital. Dr.
2106 Manoel Carlos Neri da Silva, esclarece que seu encaminhamento, diferente do Parecer, faz
2107 determinações, ressaltando que não é necessária a ciência de quem está sendo desagravado e



**ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

2108 estabelecendo um prazo máximo de 30 dias para as providências. A Presidência também
2109 refere que não considera que a Nota de Repúdio, instrumento muito utilizado pelos Regionais,
2110 é o instrumento adequado para resolver essas questões. Dr. Luciano da Silva entende que a
2111 denúncia deve ser contra o supervisor de enfermagem e o gerente de enfermagem. A
2112 Presidência concorda e acata a sugestão. Dra. Nadia Mattos Ramalho acata aos
2113 encaminhamentos, alterando seu parecer. A Presidência propõe que o encaminhamento seja
2114 convertido em Decisão do Plenário, tendo em vista que se trata de determinações dirigidas ao
2115 Regional com prazo a ser cumprido. Em votação, é aprovado por unanimidade, o Parecer da
2116 Conselheira com o encaminhamento apresentado. **Item 107:** PAD Nº 478/2016 – OE 15.
2117 DENÚNCIA DE DRA. MÁRCIA ANÉSIA COELHO MARQUES DOS SANTOS EM
2118 FACE DE DRA. GIOVANA JÚLIA MARTINS MASTRANGELI DE MELO. Trata-se de
2119 denúncia apresentada pela Conselheira Federal Dra. Márcia Anésia em face da Conselheira
2120 Regional Dra. Giovana Júlia Martins Mastrangeli de Melo referente ao compartilhamento, em
2121 diversos grupos e ambientes da enfermagem brasileira, de uma “nota de desabafo” publicada
2122 no facebook do Sr. Cláudio Santos Réche, acusando o Plenário do Cofen da prática reiterada
2123 de uma série de ilegalidades e compartilhando informações sem respaldo legal e verídico em
2124 grupos de rede social “Whatsapp”. Dr. Jebson Medeiros de Souza e Dr. Anselmo Jackson
2125 Rodrigues de Almeida declaram suspeição. São efetivados Dr. Walkirio Costa Almeida, em
2126 substituição ao Dr. Jebson Medeiros de Souza, e Dra. Orlene Veloso Dias, em substituição à
2127 Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira. Em discussão, sem inscitos. Em votação, é aprovada por
2128 unanimidade, a citação da denunciada, conforme a Resolução Cofen nº 155/1992, artigo 3º.
2129 **Item 108:** PAD Nº 477/2016 – OE 15. DENÚNCIA DE DRA. MÁRCIA ANÉSIA COELHO
2130 MARQUES DOS SANTOS EM FACE DE DRA. FRANCISCA NORMA LAURIA
2131 FREIRE. Estando a Dra. Francisca Norma Lauria Freire presente no Plenário, é apresenta a
2132 denúncia. Trata-se de denúncia apresentada pela Conselheira Federal Dra. Márcia Anésia em
2133 face da Conselheira Federal Dra. Francisca Norma referente ao compartilhamento, em
2134 diversos grupos e ambientes da enfermagem brasileira, de uma “nota de desabafo” publicada
2135 no facebook do Sr. Cláudio Santos Réche, acusando o Plenário do Cofen da prática reiterada
2136 de uma série de ilegalidades e compartilhando informações sem respaldo legal e verídico em
2137 grupos de rede social “Whatsapp”. A Presidência faz uma observa. Refere que foi realizada
2138 uma denúncia no Ministério Público Federal sobre a Contratação, pelo Cofen, de escritório de
2139 advocacia, recebendo o Cofen, na semana passada, prazo de trinta dias para apresentação de
2140 justificativa. Entretanto, a Presidência informa que uma semana antes, da chegada desse
2141 documento no Cofen, foi recebido um Ofício e Portaria do Ministério Público através de
2142 enfermeiros de Pernambuco. Antes de chegar ao Cofen, o documento já estava circulando em
2143 grupos de aplicativo de celular, *whatsapp*. A Presidência informa ainda, que na semana
2144 passada, o Conselho Nacional do Ministério Público baixou uma Decisão informando que não
2145 é ilegal órgãos públicos contratarem advogados para defendê-los em causas, por
2146 inexistência de licitação. É ressaltado que a causa para a qual o Cofen fez a contratação é
2147 de interesse público, tendo em vista o caos que pode ser gerado no atendimento em alguns
2148 Conselhos Regionais. Não foi contratado advogado para defender funcionário, mas para
2149 defender o interesse público dos Conselhos de Enfermagem. Essa mesma matéria está na
2150 pauta do Supremo Tribunal Federal – STF, em uma ação movida pela Ordem dos Advogados

**ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

2151 do Brasil – OAB, para que o STF declare que a contratação de advogados pela inexigibilidade
2152 de contratação por órgãos públicos, obedecendo à norma legal, tem legalidade e o MPF, como
2153 citado, se posicionou favoravelmente. Entende que esses fatos mostram que aqueles que estão
2154 divulgando esse tipo de matéria caluniosa contra o Cofen e o seu Plenário, se profissional de
2155 Enfermagem, está fazendo em desacordo com as normas éticas e, principalmente regimentais,
2156 que regem a autarquia. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada por
2157 unanimidade, a citação da denunciada, conforme a Resolução Cofen nº 155/1992, artigo 3º.
2158 **Retorno Item 08:** PAD Nº 200/2010 - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO COFEN -
2159 PROJETO P-07 - IMPLANTAR SISTEMAS DE GESTÃO DE CUSTOS - MEMORANDO
2160 Nº 178/2016/DEPARTAMENTO FINANCEIRO. Dr. Jebson Medeiros de Souza apresenta o
2161 Parecer de Conselheiro nº 177/2016 favorável à aprovação da Minuta do Plano de Contas do
2162 Centro de Custos do Cofen com a ressalva de acrescentar o Seminário Nacional de
2163 Fiscalização – SENAFIS no Subitem Congresso/Seminários/Encontros. O Conselheiro
2164 informa que a previsão de vigência é em 1º de Janeiro de 2017 e que o plano se encontra
2165 adaptado às atuais necessidades do Cofen considerando, por exemplo, PLATEC, FUNAD e o
2166 escritório administrativo no Rio de Janeiro. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o
2167 parecer é aprovado por unanimidade. **Item 109:** PAD Nº 379/2016 - SOLICITAÇÃO DE
2168 PARECER A RESPEITO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO COREN-MS
2169 Nº 284/2015 - INTERPELAÇÃO DE DESAGRAVO PÚBLICO EM DESFAVOR DA SRA.
2170 TATIANE SILVA. Dr. Luciano da Silva apresenta seu Parecer que indica a devolução do
2171 expediente ao Regional para deferir o julgamento da matéria da maneira que achar apropriada
2172 para o caso. Se optar pelo deferimento do desagravo, recomenda a designação de conselheiro
2173 relator, seguindo o rito da Resolução Cofen nº 433/2012. Se persistir dúvida contra a
2174 qualificação da autoria do autor da ofensa, recomenda que seja encaminhado para autoridade
2175 competente realizar a devida identificação, após, retornando ao rito da Resolução Cofen nº
2176 433/2012. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade.
2177 **Item 110:** PALAVRAS AOS MEMBROS. O Presidente do Cofen agradece Dra. Orlene
2178 Veloso Dias e ao Coren-MG pela realização da ROP e demais eventos públicos dessa semana
2179 no Estado. O Sr. José Antônio da Costa e Dra. Orlene Veloso Dias realizam seus
2180 agradecimentos. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11h20min, e eu, Dra.
2181 Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, auxiliada pelo Dr. Vencelau Jackson da
2182 Conceição Pantoja, Segundo-Secretário, e pela Assessora da Diretoria, Sra. Gilzimara Rocha
2183 de Almeida, lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada, será assinada por
2184 todos os presentes.